

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0100591-45.1996.8.24.0008**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE  
- DIREITO TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular CLAUDIA ROSANA PEREIRA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 972/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC(MF) sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 701,60 URV's (SETECENTOS E UM virgula SESSENTA unidades reais de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhista ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (SC) em 09 de maio de 1994.

Claudia Rosana Pereira

CLAUDIA ROSANA PEREIRA

Ciente e de acordo:

*M. J. Júnior*

M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Handwritten signatures]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
- DIREITO TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular BELONI DA SILVA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 972/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC(MF) sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 897,70 URV's (oitocentos e noventa e sete virgula setenta unidades reais de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhista ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (SC) em 09 de maio de 1994.

Beloni da Silva  
BELONI DA SILVA

Ciente e de acordo: [Handwritten Signature]

M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Handwritten Signature]



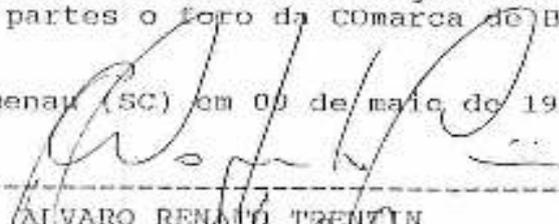
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITO TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular ALVARO RENATO TRENTIN / daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 972/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC(RF) sob o nº 80.466.960/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INCO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 2.181,48/URV's (dois mil cento e oitenta e um virgula quarenta e oito unidades reais de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhista ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

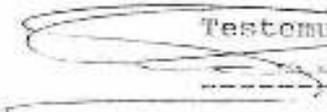
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (SC) em 09 de maio de 1994.

   
-----  
ALVARO RENATO TRENTIN

Ciente e de acordo:

-----  
M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
   
-----



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular CLAUDIO DICKMANN, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 832/93, que ora move contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante, simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 394,05 URV's (trezentas e noventa e quatro virgula zero cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Cláudio Dickmann  
CLÁUDIO DICKMANN - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
Dario Tomaselli Júnior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Assinatura]  
[Assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

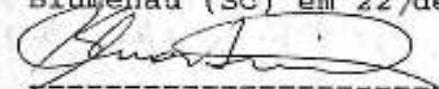


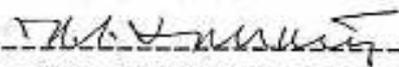
Pelo presente instrumento particular SANDRA MARA MARTINS já qualificada nos autos do processo nº 188/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.719,88 URV's (um mil e setecentos e dezenove virgula oitenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

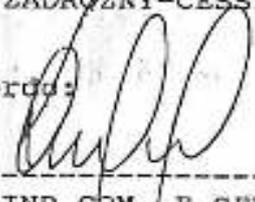
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

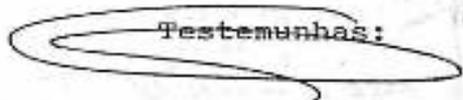
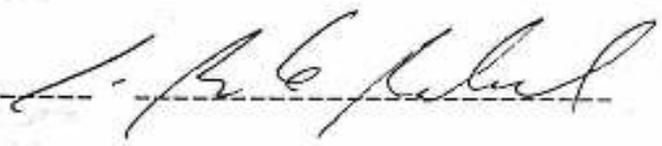
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (SC) em 22 de abril de 1994

  
-----  
SANDRA MARA MARTINS - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SANDRA R. LAURETH  
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e  
qualificado nos autos do processo nº 1.687/93, que promove  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 775,55 URV's (setecen-  
tos e setenta e cinco vírgula cinquenta e cinco unidade  
real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa,  
quitando assim todos os seus haveres, para nada mais rece-  
ber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que  
título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Sandra Regina Laureth*  
-----  
SANDRA R. LAURETH - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA,  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ARI POLLEZI, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.132,61 URV's (um mil e cento e trinta e duas vírgula sessenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*[Handwritten signature of Ari Pollezi]*  
-----  
ARI POLLEZI - CEDENTE

*[Handwritten signature of Norberto Ingo Zadrozny]*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*[Handwritten signature of M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ENIO CESAR THEISS, qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001- e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.013,00 URV's (um mil e treze unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Enio Cesar Theiss*  
-----  
ENIO CESAR THEISS - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*M.F. de Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda.*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DÁRIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular LUIZ DA SILVA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 846,08 URV's (oitocentas e quarenta e seis virgula zero oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Luiz da Silva*  
-----  
LUIZ DA SILVA - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*Dario Tomaselli Junior*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

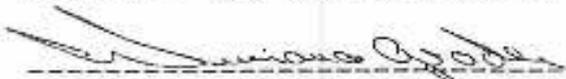


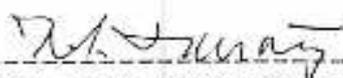
Pelo presente instrumento particular LUCIANO GRACHER, da qualificação nos autos do processo nº 297/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 354,71 URV's (trezentas e cinquenta e quatro virgula setenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

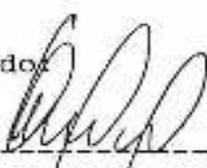
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

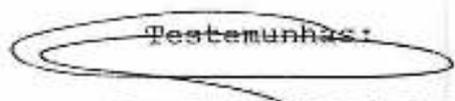
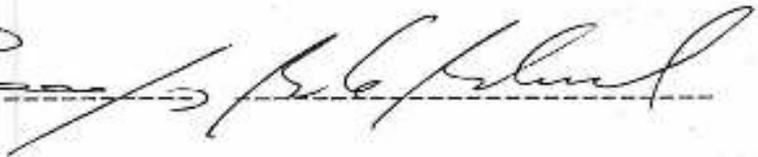
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
LUCIANO GRACHER - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SIDNEI DE SOUZA, da qual por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-31 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 838,37 URV's (oitocentas e trinta e oito vírgula trinta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

SIDNEI DE SOUZA - CEDENTE

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
CARLO TORAGELLI JUNIOR - SÍNDICO.

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALDIR JOSÉ PEREIRA, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000451 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato, rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 774,99 URV's (setecentos e setenta e quatro virgula noventa e nove unidade re al de valor); através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa, cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (SC) em 22 de abril de 1994

*[Handwritten Signature]*  
-----  
VALDIR JOSÉ PEREIRA - CEDENTE

*[Handwritten Signature]*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Handwritten Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Handwritten Signature]*  
-----  
*[Handwritten Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE FIDELIDADE - DIREITOS TRABALHISTAS -

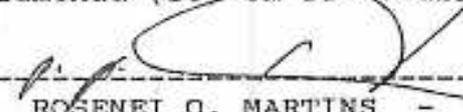


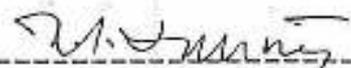
Pelo presente instrumento particular ROSENEI Q. MARTINS daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 390,12 URV's (trezentos e noventa virgula doze unidade re al de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

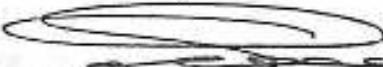
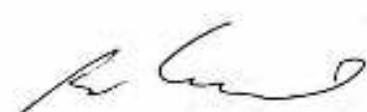
  
-----  
ROSENEI Q. MARTINS - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

  
-----  
 / 

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular PAULO R. BLUM, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, com caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 446,49 URV's (quatrocentas e quarenta e seis vírgula quarenta e nove unidades de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Paulo Roberto Blum*  
-----  
PAULO R. BLUM - CEDENTE

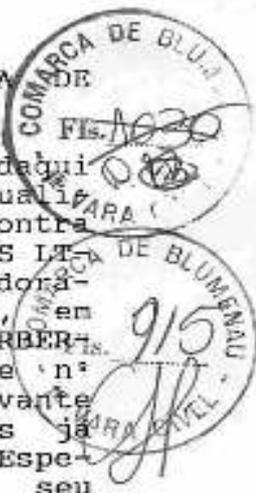
*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*  
-----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular NILTON SIEGEL, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr: NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 265,66 URV's (duzentas e sessenta e cinco virgula sessenta e seis unidade re al de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Nilton Siegel*  
-----  
NILTON SIEGEL CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*Dario Tomaselli Junior*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MATEUS ROEPCKE, da qual por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-5a e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 379,11RV's (trezentas e setenta e nove virgula onze unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres; para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Mateus Roepcke  
MATEUS ROEPCKE - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature] [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MARIA L. RIBEIRO, qualificada nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transmite, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 979,51URV's (novecentas e cinquenta e nove virgula cinquenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

M<sup>te</sup> Maria Ribeiro  
MARIA L. RIBEIRO - CEDENTE

M. Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

[Signature]  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular LUIZ FERNANDO BARTH  
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e  
qualificado nos autos do processo n° 297/93, que pro  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDUSTRIA, COMÉRCIO E  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o n° 80.466.980/000  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade da  
n° 67.853/SSI-SC e do CPF de n° 603.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope  
ra, a importância correspondente a 1.241,40 URV's (um mil  
e duzentas e quarenta e uma vírgula quarenta unidade de al  
de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, qui  
tando assim todos os seus haveres, para nada mais receber,  
nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título  
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

- Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

-----  
LUIZ FERNANDO BARTH - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*Dario Tomaselli Junior*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular LUIZ CARLOS REITZ, que por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001PEL e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.380,07 URV's (um mil e trezentos e oitenta vírgula zero sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Luíz C. Reitz  
LUIZ CARLOS REITZ - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Assinatura]  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Assinatura] / [Assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular JUSSARA A.N. CEDENTE e já aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 582,56 URV's (quinhenta e oitenta e duas vírgula cinquenta e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994  
*Jussara A.N. Reitz*  
-----  
JUSSARA A.N. REITZ - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*



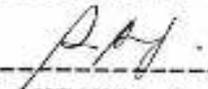
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

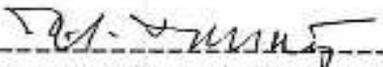
Pelo presente instrumento particular ANTONIO C. R. ANJOS, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-55 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.275,22 URV's (um mil e duzentas e setenta e cinco virgula vinte e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

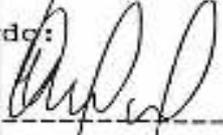
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

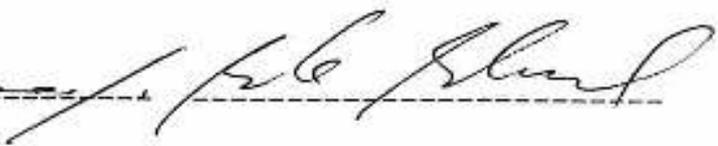
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
ANTONIO C. R. ANJOS - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  




**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular ALZIRA RAMOS, da qual já ficou por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.101,62 URV's (um mil e cento e uma virgula sessenta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Alzira Ramos  
ALZIRA RAMOS - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: Dario Tomasselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Signature] / [Signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**



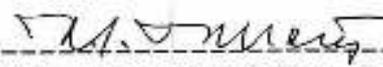
Pelo presente instrumento particular WALMOR HODECKER daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 591/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000151 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.321,59 URV's (um mil e trezentas e vinte e uma virgula cinquenta e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

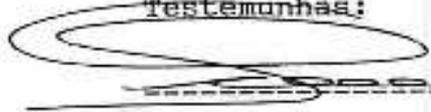
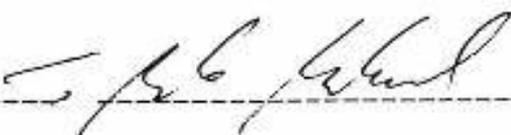
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
VALMOR HODECKER - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:   
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  
  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular **MARILENE JUSTINO** daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** e qualificado nos autos do processo nº 591/93, que promove contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-11 e doravante simplesmente denominada **CEDEDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 972,02 URV's (novecentas e setenta e duas vírgula zero duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Marlene Justino  
MARILENE JUSTINO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature]  
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



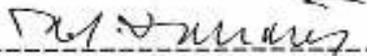
Pelo presente instrumento particular JOICE MAGALI NUSS daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 591..93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-14 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 614,26 URV's (seiscentas e catorze virgula vinte e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

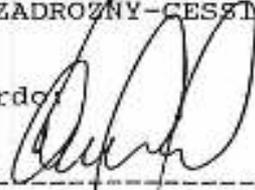
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

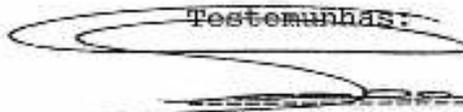
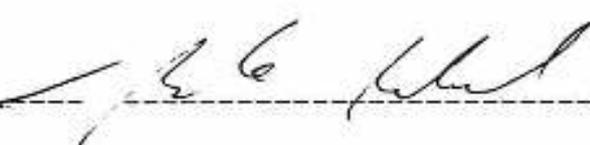
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
JOICE MAGALI NUSS - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular LUCIANA MILVERSTEDT, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93 que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador de cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 746,83 URV's ( setecentos e quarenta e seis vírgula oitenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Luciana Milverstedt  
LUCIANA MILVERSTEDT - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature]  
[Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular MARILUCI ALBINO, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-11, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 910,47 URV's (novecentas e dez vírgula quarenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*M. Albino*  
-----  
MARILUCI ALBINO - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular PEDRO HAUPT da-  
qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e  
qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº  
67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 1.373,51 URV's ( um mil  
e trezentos e setenta e três virgula cinquenta e uma uni-  
dade real de valor), através do cheque cuja cópia consta  
anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais  
receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a  
que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa ce-  
dida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Pedro Haupt*  
-----  
PEDRO HAUPT - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*      *[Signature]*  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular VILMAR HANK da qualificação nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000151 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.227,45 URV's (um mil e duzentas e vinte e sete virgula quarenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Vilmar Hank*

VILMAR HANK - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*Dario Tomaselli Junior*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

testemunhas:

*[Two witness signatures]*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SIMONE AM. ALVARENGA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 608,64 URV's (seiscentas e oito vírgula sessenta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Simone Amaral Alvarenga  
SIMONE AM. ALVARENGA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
Dario Tomaselli Junior  
M.P. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SALETE ALB. STUCHI daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que processa move contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 915,18 URV's (novecentas e quinze virgula dezoito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Saleta A. Stuchi  
SALETE ALB. STUCHI - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SALÉGIO KRIEGER  
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE já  
qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 1.320,24 URV's ( um  
mil e trezentos e vinte virgula vinte e quatro unidade real  
de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, qui-  
tando assim todos os seus haveres, para nada mais receber,  
nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título  
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Salégio Krieger  
SALEGIO KRIEGER - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Handwritten signatures]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular NORIVAL BATISTA  
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e  
qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.144,57 URV's ( um mil e cento e quarenta e quatro vírgula cinquenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

NORIVAL BATISTA  
NORIVAL BATISTA - CEDENTE

NORBERTO INGO ZADROZNY  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature] / [Signature]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular MAURICI HOFSCHEID, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, MÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 887,48 URV's (oitocentas e oitenta e sete virgula quarenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Mauricio J. Hofschneid  
MAURICI J. HOFSCHEID - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature]  
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MARCOS VANELLI já  
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já  
qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTD.A, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere,  
em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 1.428,92 URV's ( um mil  
e quatrocentos e vinte e oito vírgula noventa e duas uni-  
dade real de valor), através do cheque cuja cópia consta  
anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais  
receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a  
que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa ce-  
dida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Marcos Vanelli  
MARCOS VANELLI - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature]  
[Signature]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular LUIZ MINATTO aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.229,71 URV's ( um mil e duzentos e vinte e nove virgula setenta e uma unidade real de valor) , através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*L. Minatto*  
-----  
LUIZ MINATTO - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular LILIAN CAT. DRAL, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretrataável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 764,63 URV's ( setecentos e sessenta e quatro virgula sessenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Lilian C. Cidral  
LILIAN C. CIDRAL - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature]  
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular JOSÉ JOÃO DOS SANTOS aqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.182,93 URV's ( um mil e cento e oitenta e duas virgula noventa e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*José João dos Santos*  
-----  
JOSÉ JOÃO DOS SANTOS - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo

*Dario Tomaselli Júnior*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Handwritten signatures]*  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

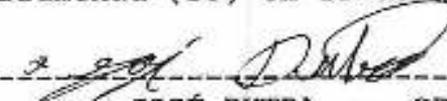


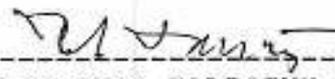
Pelo presente instrumento particular JOSÉ DUTRA daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a ~~Masla~~ <sup>sa</sup> Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 895,34 URV's (oitocentas e noventa e cinco vírgula trinta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

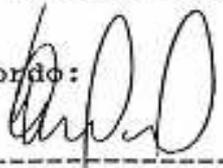
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

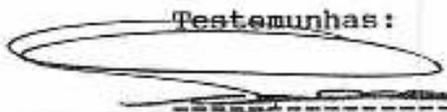
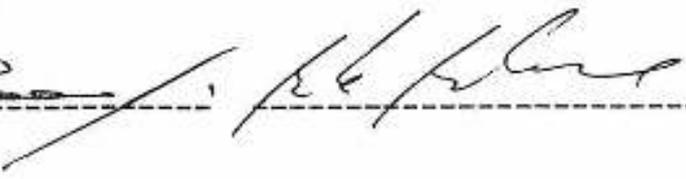
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
JOSÉ DUTRA - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  
  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ALÍRIO PAVESI, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e do-  
ravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 778,99 URV's (Setecentos e setenta e oito virgula noventa e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Alirio Pavese*  
-----  
ALIRIO PAVESI - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular CARLOS ONEDA FILHO, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0004-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.223,01 URV's (um mil e duzentos e vinte e três virgula zero uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Carlos Oneda Filho*  
-----  
CARLOS ONEDA FILHO - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
-----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*  
-----



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular **EDUARDO FRANC. BOOS** aqui por diante simplesmente denominado **CEDENTE** qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-5 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.082,98 URV's (um mil e oitenta e duas virgula noventa e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

-----  
EDUARDO FRANC. BOOS - CEDENTE  
*Eduardo Francisco Boos*  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

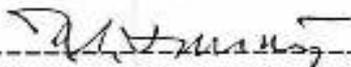
Pelo presente instrumento particular JOSÉ C. DE SOUZA daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 839,05 URV's (oitocentas e trinta e nove vírgula zero cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

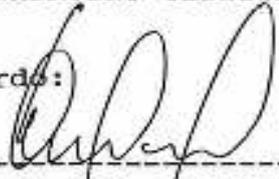
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

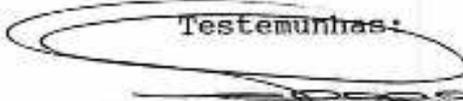
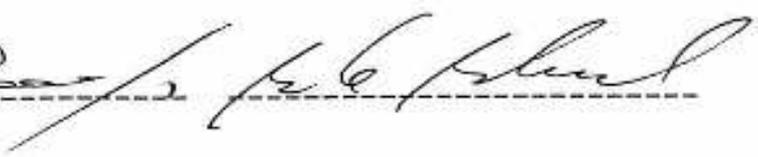
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
JOSÉ C. DE SOUZA - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  




**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular JAIR INÁCIO ORSI daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSISC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.189,15 URV's ( um mil e cento e oitenta e nove vírgula quinze unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*JAIR INACIO ORSI*  
-----  
JAIR INÁCIO ORSI - CEDENTE

*NORBERTO INGO ZADROZNY*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*  
-----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular IVANOR PAVESI, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove a liquidação da Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 753,17 URV's (setecentos e cinquenta e três virgula dezessete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Ivanor Pavesi  
IVANOR PAVESI - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Signature] [Signature]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular EDNA FELISBINO, aqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 337,31 URV's (trezentas e trinta e sete virgula trinta e uma unidade real do valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Edna Felisbino Maria de S. Felisbino*  
EDNA FELISBINO - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo

*Dario Tomaselli Junior*  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Handwritten signatures of witnesses]*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular DEMILSON C. RODRIGUES, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.223,32 URV's (um mil e duzentas e vinte e três vírgula trinta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Demilson C. Rodrigues*  
-----  
DEMILSON C. RODRIGUES - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signatures]*  
-----



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular **CRISTIANO MAZER MELO**, daqui por diante simplesmente denominado **CEDENTE** e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que profere-se contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 571,67 URV's ( quinhentas e setenta e uma virgula sessenta e sete unidade real de valor) , através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Cristiano Mazer Melo  
CRISTIANO MAZER. MELO - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo  
[Signature]  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature] [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular CARLOS ESTEVAM RAITZ, aqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.120,75 URV's ( um mil e cento e vinte e virgula setenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Carlos Estevam Raitz*  
-----  
CARLOS ESTEVAM RAITZ- CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*Dario Tomaselli Junior*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Two signatures]*  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular ANTONIO D. MOLINARI, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.107,86 URV's ( um mil e cento e sete virgula oitenta e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Antonio D. Molinari  
ANTONIO D. MOLINARI- CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo  
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature] [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

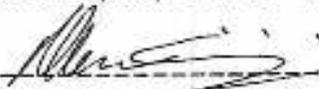


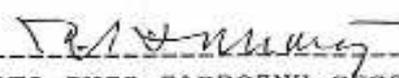
Pelo presente instrumento particular ALTEMIR CIPRIANI já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.114,64 URV's (um mil e cento e catorze virgula sessenta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

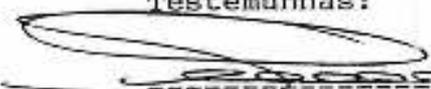
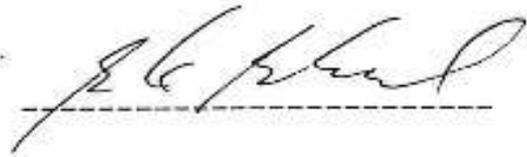
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
ALTEMIR CIPRIANI - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  
  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

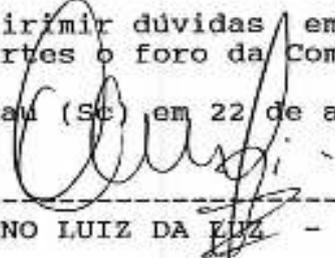


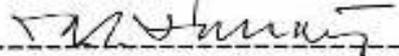
Pelo presente instrumento particular **ADRIANO LUIZ DA LUZ**, daqui por diante simplesmente denominado **CEDENTE**, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de **ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 286,58 URV's (duzentas e oitenta e seis virgula cinquenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

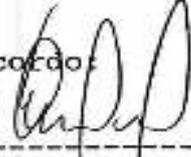
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
ADRIANO LUIZ DA LUZ - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular ADEMIR A. FELICIANO, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.192,91 ( um mil e cento e noventa e duas virgula noventa e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Admir A. Feliciano*  
ADEMIR A. FELICIANO- CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Two witness signatures]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALENTIN A. LYRA daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 299/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-48 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 2.511,16 URV's (dois mil e quinhentas e onze virgula dezesseis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valentin A. Lyra  
VALENTIN A. LYRA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo.  
Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature]  
[Signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular VALDIR COUTO, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 164/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 163,08 URV's (cento e sessenta e três virgula zero oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Valdir Couto*  
-----  
VALDIR COUTO - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*Dario Tomaselli Junior*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

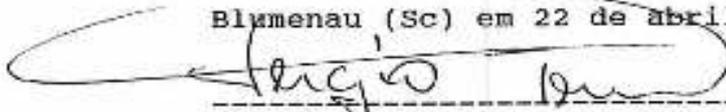


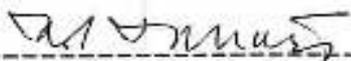
Pelo presente instrumento particular SÉRGIO TRINDADE, <sup>delegado</sup> ~~delegado~~ qualificado nos autos do processo nº 164/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 255,74 URV's (duzentas e cinquenta e cinco vírgula setenta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
SÉRGIO TRINDADE - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

  
-----  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALDEMAR ONEDA, da qual por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 163/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001251 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.800,00 URV's (um mil e oitocentas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Valdemar Oneda*  
-----  
VALDEMAR ONEDA - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

-----  
M.P. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular TEREZA A. SOUZA, qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 163/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 126,17 URV's (cento e vinte e seis virgula dezessete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Tereza A. Souza*  
-----  
TEREZA A. SOUZA - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*

*[Signature]*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular IVO JOSÉ DA SILVA daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 163/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 504,32 URV's (quinhentas e quatro vírgula trinta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Ivo José da Silva  
IVO JOSÉ DA SILVA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Assinatura]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Assinatura] / [Assinatura]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular VANDERLEI ALBINO daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 801/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.441,47 URV's (um mil e quatrocentas e quarenta e uma virgula quarenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Vanderlei Albino  
VANDERLEI ALBINO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR + SÍNDICO.

testemunhas:  
[Signature]  
[Signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular VALMIRA LUEBKE daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE qualificado nos autos do processo nº 801/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MP sob o nº 80.466.980/0004-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 829,37 URV's (oitocentas e vinte e nove vírgula trinta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valmira Luebke  
VALMIRA LUEBKE - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Assinatura] / [Assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SOLANGE FLOR aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 801/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.988/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 867,65 URV's (oitocentas e sessenta e sete virgula sessenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

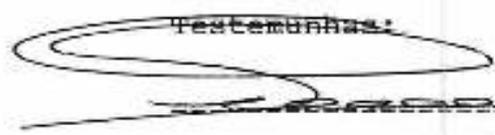
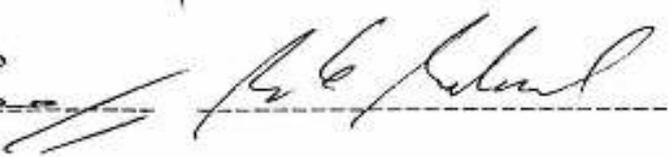
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Solange Flor  
-----  
SOLANGE FLOR - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular AUGUSTINO CESTARI  
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE já  
qualificado nos autos do processo nº 801/93, que processa  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001451  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e trans-  
fere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 1.268,52 URV's (um mil e  
duzentas e sessenta e oito vírgula cinquenta e duas uni-  
dade real de valor), através do cheque cuja cópia consta  
anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais  
receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a  
que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa ce-  
dida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Augustino Cestari  
AUGUSTINO CESTARI - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

testemunhas:  
[Signature] [Signature]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular RUBENS SCHNEIDER, qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 300/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 549,95 URV's (quinhentas e quarenta e nove virgula noventa e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Rubens Schneider*  
-----

RUBENS SCHNEIDER - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----

NORBERTO INGO ZADROZNY, CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*[Signature]*

-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Signature]*  
-----

*[Signature]*  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular MARISTELA M. V. BORBA daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 240/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 248,58 URV's (duzentas e quarenta e oito virgula cinquenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Maristela M. V. de Borba  
MARISTELA M. V. BORBA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature]  
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MARISSOL L. WEINGAERT aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 591/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 310,14 URV's (trezentas e dez vírgula catorze unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*MariSSol L. Weingaert*  
MARISSOL L. WEINGAERT - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*Dario Tomasselli Junior*  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

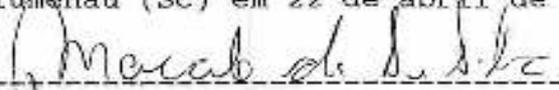


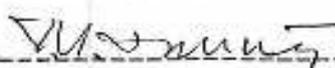
Pelo presente instrumento particular MARCELO SOUZA E SILVA, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 165/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-54, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 100,60 URV's (cem virgula sessenta unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

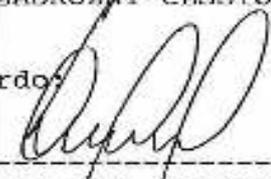
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

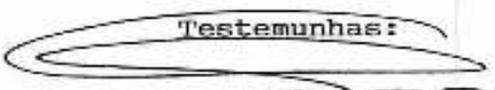
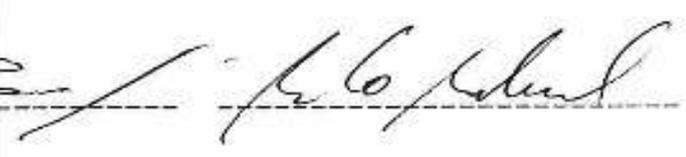
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
MARCELO SOUZA E SILVA - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular MARCO A. P. DE MORAES, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 391/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 265,02 URV's (duzentas e sessenta e cinco vírgula zero duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*[Signature]*  
-----  
MARCO A. P. DE MORAES - CEDENTE

*[Signature]*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JUNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

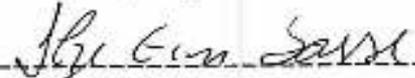


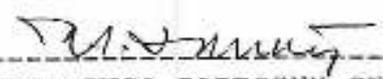
Pelo presente instrumento particular ILSE ERN SASSE daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE qualificado nos autos do processo nº 948/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CCC-MF sob o nº 80.466.980/0001 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 463,86 URV's (quatrocentas e sessenta e três vírgula oitenta e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

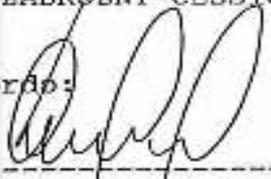
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
ILZE ERN SASSE - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

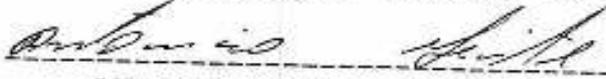


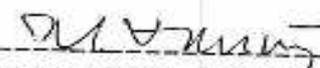
Pelo presente instrumento particular ANTONIO LEITE, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, de caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 821,43 URV's (oitocentos e vinte e uma vírgula quarenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

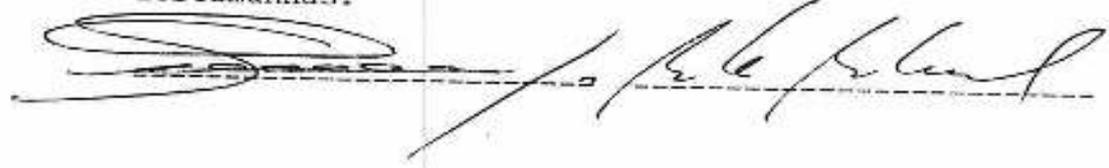
  
-----  
ANTONIO LEITE - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular **AUGUSTO C. VIANA** já daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.202,41 URV's (um mil e duzentos e duas virgula quarenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 20 de abril de 1994

-----  
**AUGUSTO C. VIANA - CEDENTE**

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
**NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO**

Ciente e de acordo:

*[Signature]*  
-----  
**M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.**

Testemunhas:

*[Two witness signatures]*  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular **CELÍRIO V. LAURETH**, daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** e qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de **ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0002-51 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 565,37 URV's (quinhentas e sessenta e cinco virgula trinta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

-----  
CELÍRIO V. LAURETH - CEDENTE

*CELÍRIO V. LAURETH*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

*NORBERTO INGO ZADROZNY*  
Ciente e de acordo:  
*[Signature]*

-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

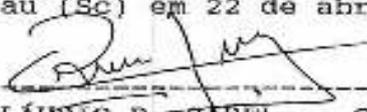


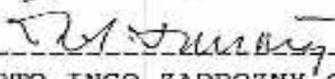
Pelo presente instrumento particular CLÁUDIO R. SABEL, que por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE, qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-11 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 517,54 URV's (quinhentas e dezessete vírgula cinquenta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
CLÁUDIO R. SABEL - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

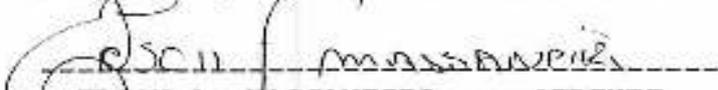


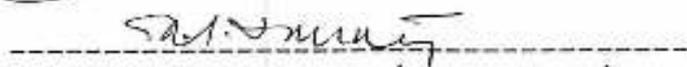
Pelo presente instrumento particular EDSON A. MASSANEIRO aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MP sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 462,93 URV's (quatrocentas e sessenta e duas vírgula noventa e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

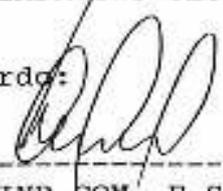
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
EDSON A. MASSANEIRO - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

  
-----  
-----



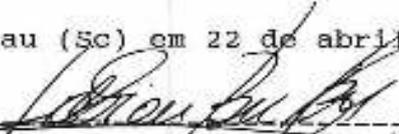
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

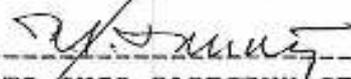
Pelo presente instrumento particular FABIAN BUTZKE, dançante, por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.L.F.A. DA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, com caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 871,61 URV's (oitocentas e setenta e uma vírgula sessenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

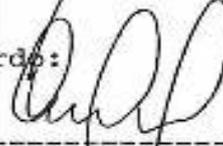
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
FABIAN BUTZKE - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  



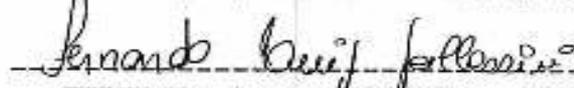

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

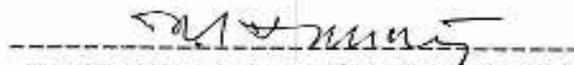
Pelo presente instrumento particular FERNANDO L. GALASSINI daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-44 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 679,21 URV's (seiscientos e setenta e nove virgula vinte e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

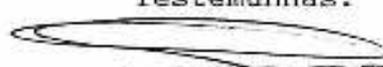
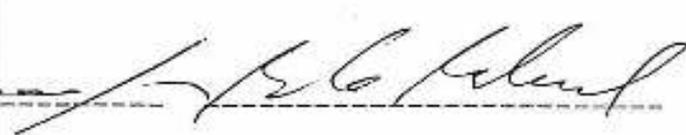
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elogem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
FERNANDO L. GALASSINI - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:   
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  




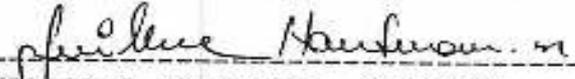
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

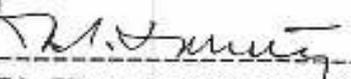
Pelo presente instrumento particular GUILHERME HAUSMANN, qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CCC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 506,49 URV's (quinhentas e seis vírgula quarenta e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

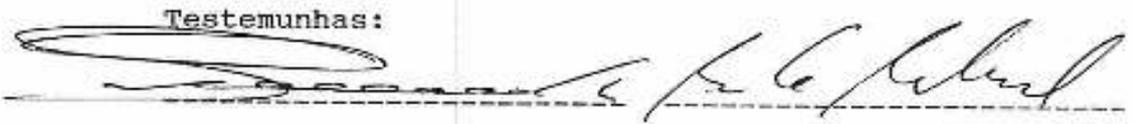
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
GUILHERME HAUSMANN- CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo   
-----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

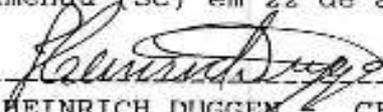


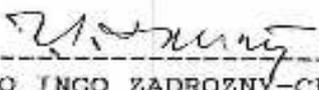
Pelo presente instrumento particular HEINRICH DUGGEN, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.028,06 URV's (um mil e vinte e oito virgula zero seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

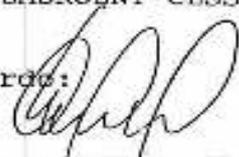
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
HEINRICH DUGGEN CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

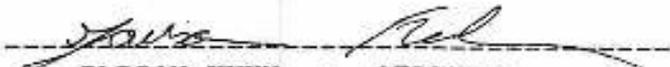


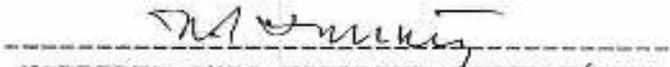
Pelo presente instrumento particular JAISON KUHN ,daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO , todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 432,32 URV's (quatrocentas e trinta e duas vírgula trinta e duas unidade real de valor) , através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
JAISON KUHN - CEDENTE

  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  




**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular JEFFERSON E, OLIANI  
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já  
qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 653,36 URV's (seiscen-  
tas e cinquenta e três virgula trinta e seis unidade real  
de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, qui-  
tando assim todos os seus haveres, para nada mais receber,  
nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título  
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

-----  
JEFFERSON E. OLIANI - CEDENTE

-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

-----  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

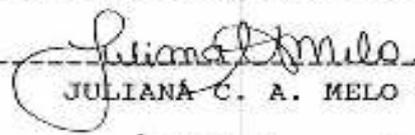


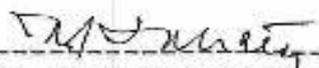
Pelo presente instrumento particular JULIANA C. A. MELO, que por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE, qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001781 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 607,72 URV's (seiscentas e sete virgula setenta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

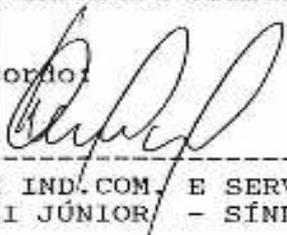
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

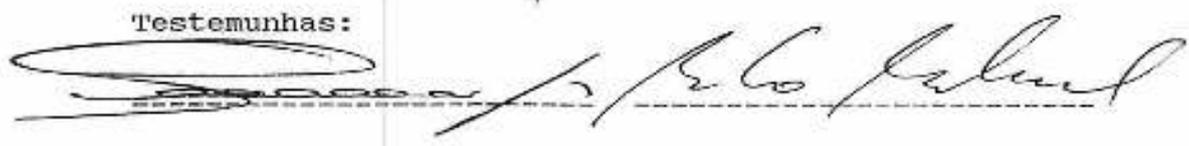
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
JULIANA C. A. MELO - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

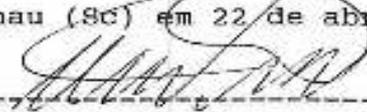


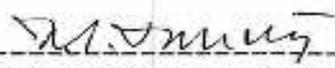
Pelo presente instrumento particular LUCIANE W. OLIVEIRA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 546,99 URV's (quinhentas e quarenta e seis vírgula noventa e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (SC) em 22 de abril de 1994

  
-----  
LUCIANE W. OLIVEIRA - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:   
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  




**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular LUIZ LEMOS, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 761,93 URV's (setecentas e sessenta e uma vírgula noventa e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

-----  
LUIZ LEMOS - CEDENTE

*Luiz Lemos*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

*Norberto Ingo Zadrozny*  
Ciente e de acordo:  
-----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular MÁRIO SCHWINDN, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 825,71 URV's (oitocentas e vinte e cinco vírgula setenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Mário Schwindn*  
-----  
MÁRIO SCHWINDN - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo  
*Dario Tomaselli Junior*  
-----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ROBSON G. SCHMITZ, qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 435,56 URV's (quatrocentas e trinta e cinco vírgula cinquenta e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Robson G. Schmitz*  
-----  
ROBSON G. SCHMITZ - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*  
-----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*  
-----



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular SANDRA R. ALBINO, qualificada nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 409,22 URV's (quatrocentas e nove vírgula vinte e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Sandra Regina Albino  
SANDRA R. ALBINO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA FIDUCIÁRIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -

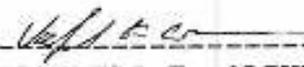


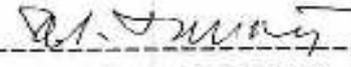
Pelo presente instrumento particular VALFRIDO F. OLIVEIRA, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 606,63 URV's (seiscentos e seis virgula sessenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

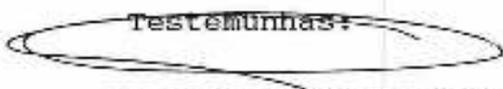
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
VALFRIDO F. OLIVEIRA - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  




**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular VALDIR J. DA SILVA daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 712,95 URV's (setecentas e doze virgula noventa e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valdir José da Silva  
VALDIR J. DA SILVA - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
[Signature]  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature] [Signature]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular SORAYA DA SILVA, da-  
qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já  
qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51, Fls. 15  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 363,30 URV's (trezentas  
e sessenta e três virgula trinta unidade real de valor),  
através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim  
todos os seus haveres, para nada mais receber, nem recla-  
mar, presentemente ou no futuro, seja a que título for,  
tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Soraya da Silva*  
-----  
SORAYA DA SILVA - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALDEMAR LEITE, datou por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 735,94 URV's (setecentas e trinta e cinco virgula noventa e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valdemar Leite  
-----  
VALDEMAR LEITE - CEDENTE

-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]

-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



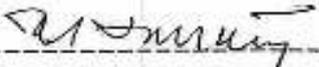
Pelo presente instrumento particular EDEMILSON SCHMIDT  
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e  
qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000125  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 645,82 URV's (seiscentas  
e quarenta e cinco virgula oitenta e duas unidade real de  
valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitan-  
do assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem  
reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título  
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

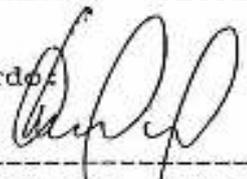
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

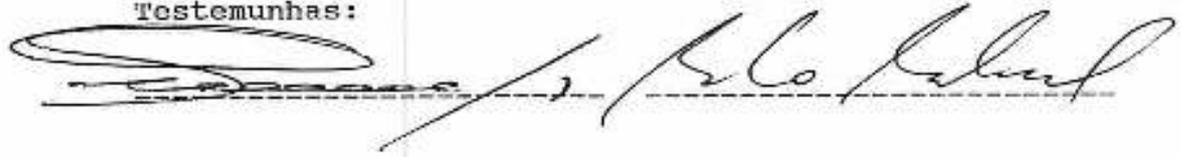
  
-----  
EDEMILSON SCHMIDT - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular FRANCISCO J. MAXIMIAN, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE, já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-33, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 547,47 URV's ( quinhentas e quarenta e sete virgula quarenta e sete unidade real de valor) , através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

FRANCISCO J. MAXIMIAN - CEDENTE

*Francisco J. Maximian*  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

*M. Ingo Zadrozny*  
Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Signature]* *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular HELIO NICOLLETTE  
qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e  
qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTD A, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001 e doravante  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere,  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada  
do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como  
todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido  
que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela  
cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a  
629,08 URV's (seiscentas e vinte e nove vírgula zero oito  
unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa,  
quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber,  
nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for,  
tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, clogem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Helio Nicollette*  
-----  
HELIO NICOLLETTE - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Signatures]*  
-----



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular LÍDIA C. SCHWABE, já aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 001.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 507,51 URV's (quinhentas e sete virgula cinquenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Lidia C. Schwabe  
LÍDIA C. SCHWABE - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo  
Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature]  
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular OSVALDIR ANZINI qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/00051 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 725,49 URV's (setecentas e vinte e cinco virgula quarenta e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Osvaldir Anzini*  
-----  
OSVALDIR ANZINI - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MAURÍCIO MELIM, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.030,55 URV's (um mil e trinta vírgula cinquenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

-----  
MAURÍCIO MELIM - CEDENTE

-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: -----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: -----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



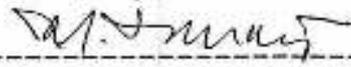
Pelo presente instrumento particular **MARCIO DE SOUZA**,  
daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** e já  
qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promoveu  
contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001551,  
e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfe-  
re, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr.  
**NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade nº  
67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 1.223,93 URV's (um mil e  
duzentas e vinte e três vírgula noventa e três unidade re-  
al de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa,  
quitando assim todos os seus haveres, para nada mais rece-  
ber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que  
título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO**  
expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

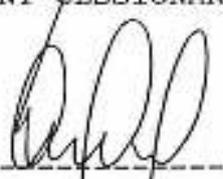
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

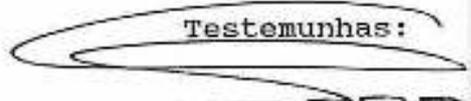
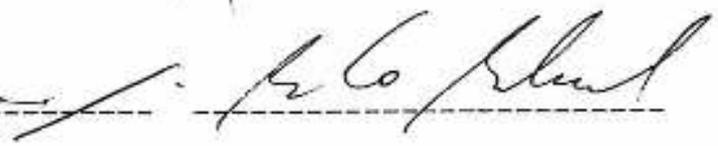
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
MARCIO DE SOUZA - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular MANDEL A. DE OLIVEIRA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.922,68 URV's (um mil e novecentos e vinte e duas virgula sessenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Manuel Augusto Oliveira*  
-----  
MANDEL A. DE OLIVEIRA - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA FIDELIUM  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



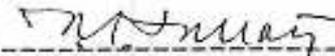
Pelo presente instrumento particular LUIZ CARLOS KOCK aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.381,50 URV's (um mil e trezentas e oitenta e uma virgula cinquenta unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

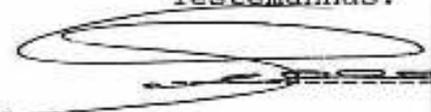
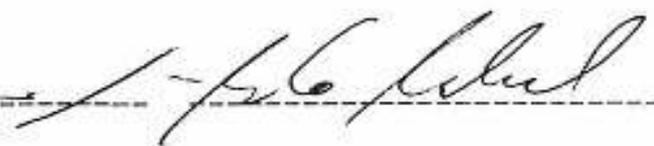
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
LUIZ CARLOS KOCK - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:   
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
   
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

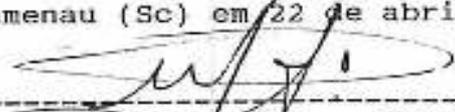


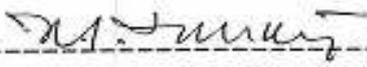
Pelo presente instrumento particular JOSÉ NERI FAUST <sup>já</sup> aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0000-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.253,51 URV's (um mil e duzentas e cinquenta e três vírgula cinquenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

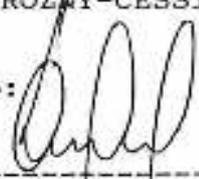
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
JOSÉ NERI FAUST - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:   
-----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular JAIME SMANIOTTO daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000151 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.209,06 URV's (um mil e duzentas e nove virgula zero seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Jaime Smaniotto*  
-----  
JAIME SMANIOTTO - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*Dario Tomaselli Junior*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Handwritten signatures]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular HÉLIO MELIM já qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.146,23 URV's (um mil e cento e quarenta e seis virgula vinte e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Hélio Melim*  
-----  
HÉLIO MELIM - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*

-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*, *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular CONRADO DA SILVA aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.115,42 URV's (um mil e cento e quinze virgula quarenta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Conrado da Silva  
CONRADO DA SILVA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
Dario Tomaselli Junior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



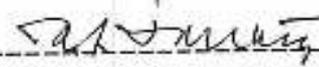
Pelo presente instrumento particular EIVALDO COELHO daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 821,06 URV's (oitocentas e vinte e uma vírgula zero seis unidade real de valor), atra vés do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

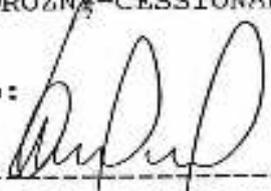
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

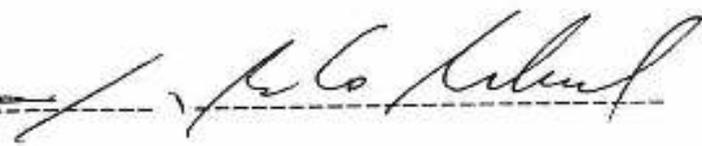
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
EIVALDO COELHO - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:   
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MARIA A.S. TOMIO daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 802,55 URV's (oitocentas e duas virgula cinquenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

\* Maria A. S. Tomio  
MARIA A. S. TOMIO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Júnior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



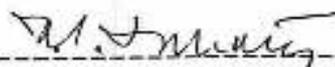
Pelo presente instrumento particular ORLANDO TEDESCO aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.329,95 URV's (um mil e trezentos e vinte e nove virgula noventa e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

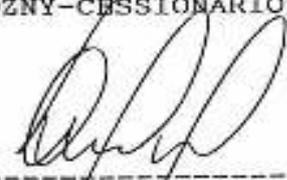
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

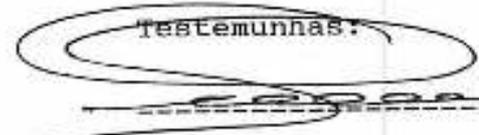
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
ORLANDO TEDESCO - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SINDICO.

testemunhas:  
  
-----  
  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA FIDEI-JURATA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular PEDRO P. GONÇALVES, que por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 818,83URV's (oitocentas e dezoito virgula oitenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Pedro P. Gonçalves*  
PEDRO P. GONÇALVES - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SIMONE ALFARTH qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000-05 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 802,01 URV's (oitocentas e duas virgula zero uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Simone Alfarth*  
-----  
SIMONE ALFARTH - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALTER NETO ROSA, qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.009,94 URV's (um mil e nove vírgula noventa e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valter Neto Rosa  
VALTER NETO ROSA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
Dario Tomaselli Júnior  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALDEMAR WIPPEL, qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000-54 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.046,65 URV's (um mil e quarenta e seis virgula sessenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Valdemar Wipfel*  
-----  
VALDEMAR WIPPEL - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*Dario Tomaselli Junior*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular VALDEMAR M. ESSER, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.448,14 URV's (um mil e quatrocentas e quarenta e oito vírgula catorze unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Valdemar M. Esser*  
-----  
VALDEMAR M. ESSER - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*



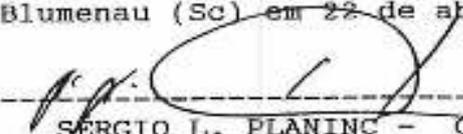
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

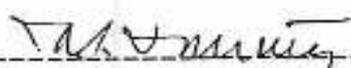
Pelo presente instrumento particular SÉRGIO L. PLANINC, da-  
qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e  
qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51,  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 883,90 URV's (oitocen-  
tas e oitenta e três virgula noventa unidade real de va-  
lor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando  
assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem  
reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título  
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

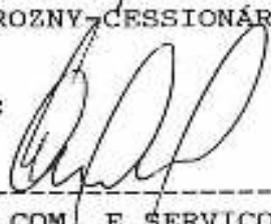


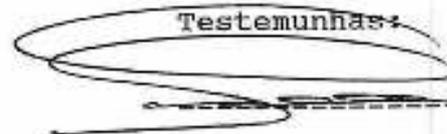
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994  
  
-----  
SÉRGIO L. PLANINC - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

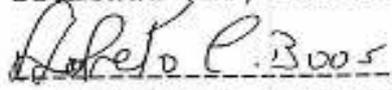


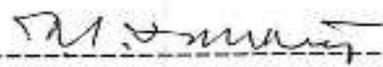
Pelo presente instrumento particular ROBERTO C. BOOS, da qual por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 970,87 URV's (novecentos e setenta virgula oitenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

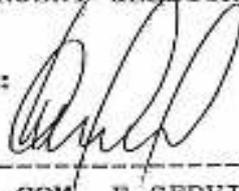
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
ROBERTO C. BOOS - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:   
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
   
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



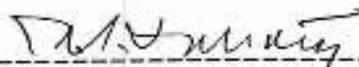
Pelo presente instrumento particular PAULO MILVERSTREDT, que  
qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já  
qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-  
re, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 1.295,92 URV's (um mil  
e duzentas e noventa e cinco virgula noventa e duas unida-  
de real de valor), através do cheque cuja cópia consta  
anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais  
receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a  
que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa ce-  
dida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

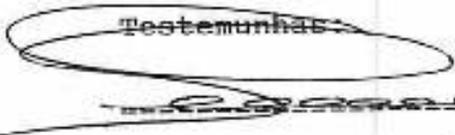
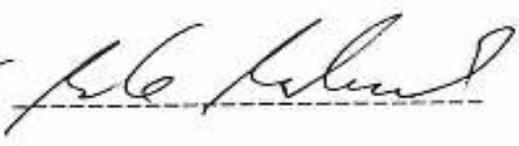
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
PAULO MILVERSTREDT - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----,   
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular OSNI H. CANDIDO, já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove a liquidação da Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.274,67URV's (um mil e duzentas e setenta e quatro virgula sessenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Osni H. Candido  
OSNI H. CANDIDO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
[Signature]  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
[Signature] [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ORLANDO TAMASIA aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.954,72 URV's (um mil e novecentas e cinquenta e quatro vírgula setenta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Orlando Tamasia  
ORLANDO TAMASIA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Signature], [Signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

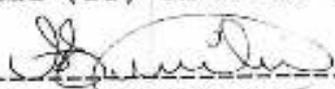


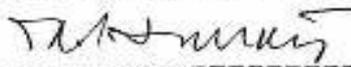
Pelo presente instrumento particular **MARISTELA EMÍLIO**, daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 922,87 URV's (novecentas e vinte e duas vírgula oitenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
**MARISTELA EMÍLIO - CEDENTE**

  
-----  
**NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO**

Ciente e de acordo:

  
-----  
**M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.**

Testemunhas:

  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

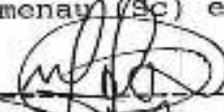


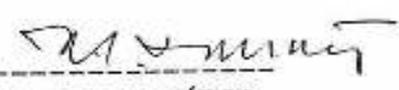
Pelo presente instrumento particular MARCIO NETO ROSA já aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.526,99 URV's ( um mil e quinhentas e vinte e seis virgula noventa e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

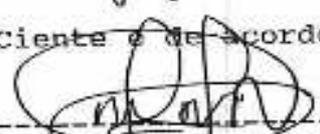
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

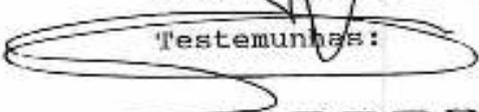
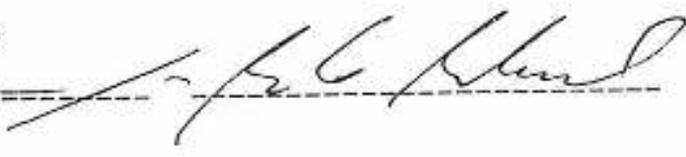
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
MARCIO NETO ROSA - CEDENTE

   
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA FIDEI-JURATA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular LUIZ JOSÉ GONÇALVES, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretrataável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.426,73 URV's ( um mil e quatrocentas e vinte e seis virgula setenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Luiz José Gonçalves*  
LUIZ JOSÉ GONÇALVES - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular HERMOGENES SANT, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/94, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador de cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.360,48 URV's ( um mil e trezentas e sessenta virgula quarenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

HERMOGENES A. SANT - CEDENTE

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Handwritten signatures of witnesses]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

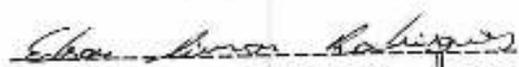


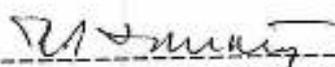
Pelo presente instrumento particular EDSON C. RODRIGUES, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.242,73 URV's ( um mil e duzentas e quarenta e duas virgula setenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

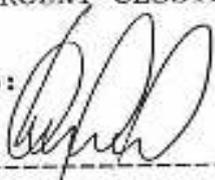
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
EDSON C. RODRIGUES - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:   
-----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ERNESTO DICKMANN daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 884,71 URV's (oitocentas e oitenta e quatro vírgula setenta e uma unidade real de valor), atra vés do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994  
*Ernesto Dickmann*  
ERNESTO DICKMANN- CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*Dario Tomaselli Junior*  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular DOMINGOS A. RAISER e SER daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 967,74 URV's ( novecentas e sessenta e sete virgula setenta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Domingos A. Raiser*  
DOMINGOS A. RAISER - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: *[Two signatures]*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**

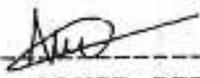
Pelo presente instrumento particular **ALMIR PETERS**, daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de **ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0002-51, e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.211,36 URV's (um mil e duzentas e onze vinte trinta e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

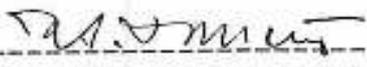


Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

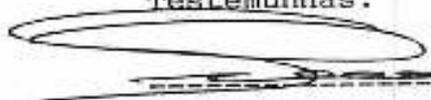
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
ALMIR PETERS - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

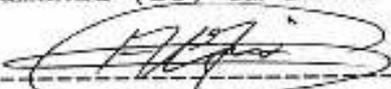


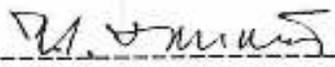
Pelo presente instrumento particular ADEMIR JUNKES daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.164,27 URV's ( um mil e cento e sessenta e quatro virgula vinte e sete unidade real de valor) , através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

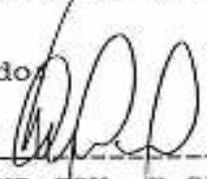
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

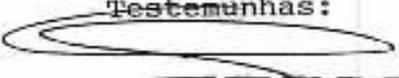
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
ADEMIR JUNKES - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  
  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular CECÍLIA SCHLIDWEIN, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.675 / 97 que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 840,96 URV's (oitocentas e quarenta virgula noventa e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Cecília Schlidwein*  
-----  
CECÍLIA SCHLIDWEIN - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

*Dario Tomasselli Junior*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular JOEL JOSÉ SOARES e aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.929/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.050,95 URV's (um mil e cinquenta vírgula noventa e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

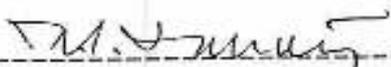


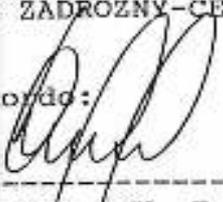
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

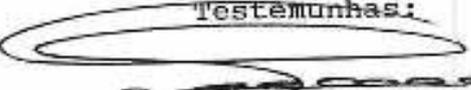
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
JOEL JOSÉ SOARES - CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASEGGI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  
  
-----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



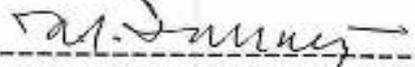
Pelo presente instrumento particular JANDIRA C. DE SOUZA daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 2.091 /93, promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretornável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 3.483,57 URV's (três mil e quatrocentos e oitenta e três virgula cinquenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

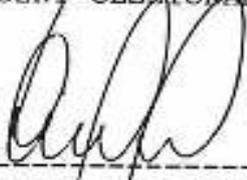
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

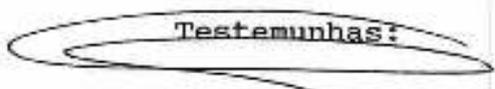
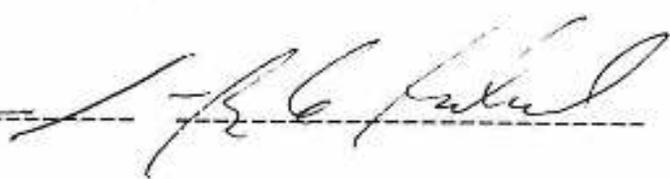
Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

  
-----  
JANDIRA C. DE SOUZA CEDENTE

  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
  
-----  


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular JOSÉ C. ALEXANDRE  
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já  
qualificado nos autos do processo nº 1.684 /93, que promoveu  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-31 Fls. 1029  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere,  
em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 583,80 URV's (quinhentas  
e oitenta e três virgula oitenta unidade real de valor),  
através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim  
todos os seus haveres, para nada mais receber, nem recla-  
mar, presentemente ou no futuro, seja a que título for,  
tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*José Carlos Alexandre*  
-----  
JOSÉ C. ALEXANDRE - CEDENTE

*Norberto Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
-----

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* *[Signature]*  
-----



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS**

Pelo presente instrumento particular JULIANA BECKER SCHMIT, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 2.428/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 468,68 URV's (quatrocentos e sessenta e oito virgula sessenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Juliana B. Schmit*  
\_\_\_\_\_  
JULIANA BECKER SCHMIT - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
\_\_\_\_\_  
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]* \_\_\_\_\_  
*[Signature]* \_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA  
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular JUAREZ COLL  
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e  
qualificado nos autos do processo nº 2.372/93, que promove  
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-  
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0009-  
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-  
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do  
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade  
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante  
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já  
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-  
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu  
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes  
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-  
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-  
ra, a importância correspondente a 953,13 URV's (novecen-  
tas e cinquenta e três virgula treze unidade real de valor)  
, através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim  
todos os seus haveres, para nada mais receber, nem recla-  
mar, presentemente ou no futuro, seja a que título for,  
tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO  
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e  
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma  
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,  
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

*Juarez Coll*  
-----  
JUAREZ COLL - CEDENTE

*N. Ingo Zadrozny*  
-----  
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:  
*[Signature]*  
-----  
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS  
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:  
*[Signature]*  
-----  
*[Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



**VISTA**

Em 03 de junho de 1994, sobre este  
autos sera vista ap. Promotores de Vara  
Justiça pra. Mefuzia B. Girardi

p. Escr:

autos n.º 301/93

m. m. juiz,

Segue manifestação,  
em separado, em duas (02)  
laudas datilografadas.

130, 1006  
  
Maria Inês de Fátima Girardi  
Promovente de Justiça  
substituta 2 - 9



MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AUTOS Nº 301/93

AUTOFALENCIA ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



Meritíssimo Juiz,

1 - Primeiramente, verifica-se pelo petição do Sr. Síndico de fls. 1001 (2º Volume), que foi autorizado por este Juízo a locação de linhas telefônicas pertencentes a massa.

Entretanto, tal decisão não consta dos autos, havendo apenas o alvará autorizativo (fls. 984), deixando dúvidas sobre a existência da sentença. Será que a Sra. Escrivã desentranhou referida decisão dos autos, juntamente com os documentos certificados a fls. 1004?

2 - O Ministério Público toma ciência, nesta data, dos documentos juntados pelo Sr. Síndico, correspondentes a conta demonstrativa relativas aos meses de março e abril/94 (fls. 985/987 e 998/999).

3 - Da mesma forma toma ciência do petitor e documentos de fls. 994/997.

4 - Outrossim, no que tange aos documentos acostados às fls. 1009/1146, para que tenham validade jurídica, devem ser autenticados com os seus respectivos originais na forma da lei, requerendo-se para que a parte interessada seja instada a assim proceder.

5 - Por último, deixamos, por ora, de nos manifestar sobre os petitórios de fls. 1001 e 1008 (2º Volume), já que parece pelos demonstrativos relativos a fls. 1001 e 1008 (2º Volume) que a massa não encontra-se mais em atividades.

*Manifestar sobre os petitórios de fls. 1001 e 1008 (2º Volume), já que parece pelos demonstrativos relativos a fls. 1001 e 1008 (2º Volume) que a massa não encontra-se mais em atividades.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Por outro lado, em conversa direta com o advogado da falida, Dr. Omero Freitas, este informou que, efetivamente, a Zintex não encontra-se mais em atividades há aproximadamente 6 meses.

Assim sendo, o Ministério Público requer para que o Sr. Síndico, bem como a falida, sejam intimados para esclarecer nos autos, a real situação sobre as atividades em que a falida se encontra, ou sua paralização.



Blumenau, 10 de junho de 1994.

MARIA LUZIA BELLER GIRARDI  
Promotora de Justiça Substituta e.e.

<b>RECEBIMENTO</b>	
Recebi estes autos de:	<i>Franzoni</i>
Em:	<i>10/06/94</i>
Escritório designado:	<i>[assinatura]</i>



**CONCLUSÃO**

Em 13 de Junho de 1994, faço estes autos conclusos ao M. M. Dr. Juz de Direito de 1.ª Vara

Escrivã *[Handwritten Signature]*



Autos 301/93

Regularize o cartório as folhas dos autos, porque: ou faltam folhas, ou a numeração está incorreta (de 862 passa para 983).

Em seguida, intime-se o síndico para esclarecer o item final do requerimento retro, em cinco dias.

Bl., 13/junho/1994

**SAULO DE LIMA**  
JUIZ DE DIREITO

**ATA**

Em 13 de Junho de 1994, recebi estes autos

Escrivã *[Handwritten Signature]*

CERTIFICO que nesta data comparei os autos de fls. 1004, houve desentrambamento da petição e documentos constantes das fls. 863 à 982. Remetidos nesta data por fax ao Jellor. Blumenau, 13 de Junho de 94. Escrivã Designada: *[Handwritten Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



EM BRANCO

Juntaada

Em 14 de julho de 94  
fago a juntaada da petição e do  
documento que seguem

Dois fo.

P. Escrivã designada:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU S.C.



Junta-se  
Vista do Ministério Público.

*[Handwritten signature]*  
JUIZ SAULO DE LIMA



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Maio de 1994, nos termos do inciso XXI, art. 63 do Decr. lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento:

Blumenau, 23 de junho de 1994.

*[Handwritten signature]*  
Dario Tomaselli Junior,  
Síndico

*[Handwritten signature]*  
Celso Truck,  
Gerente



10	MATERIAL E DIVERSOS	H.C.M.S.	I.M.S.S.	MAT. EXPED.	PRESTAÇOS	RENDIMENTOS
9	SERVICOS DE LIG. SEJAÇOS/COMIN	FOTÓ-GRF	ACHENISOP.	SERVICOS	APLICACÖES	
885	LIMPEZA	PRETENÇÖ	P.L.D.	INDICATI	INDICATÖS	F.R.F.

932,326 |

28,530 |

4,000 |

1,673,454 |

932,326,10 | 28,534,50 | 4,000,00 | 1,673,454 |

RECEITA  
 # EMPRESA FALSA DE VINTEY INC. COM. A SERVICIOS LTDA REFERENTE MATRIZ

ESTADO R.F.

# LC, TIMBA # 0,700 # RESM, CT004, #

DATA	METROS	VALOR BRUTO	DESC. FRAZO	IDEAS	ENCARGOS	VALOR LIQUIDADO	METROS	VALOR	IMPORTE	0,00
02.05.91	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	953,451,90	0,00
09.05.91	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
17.05.91	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
30.05.91	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	1,000,519,00	0,00
03.05.94	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	1,673,454
	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,30	0,00	0,00
	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	2,000,012	1,673,454



F A C E T A D O				QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO DIA
METROS	VALOR UNITÁRIO	UN	MTR	VALOR UNITÁRIO	METROS	TOTAL
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	993,451,76
0,000	0,00	0,00	12154	193,000,00	0,000	193,000,00
0,000	0,00	0,00	17966	397,000,00	0,000	717,363,30
0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,580,00
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	1,673,453,93
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
0,000	0,00	0,00	0,000	912,000,000	0,000	1,585,455,91

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, nesta Cartório, foi lavrada  
competente ofício que segue

Deu fé  
Blumenau, 16 de junho de 1994

2. Of. Major:



**JUNTADA**

Em 16 de Junho, de 1994

faço a juntada da cópia  
do ofício que  
segue

Dois 2.

Escritor Designada: *[Handwritten Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Blumenau(SC).  
JUÍZO DE DIREITO 1ª Vara Cível

Of. no. 692/94

Blumenau, 16 de junho

de 1994.

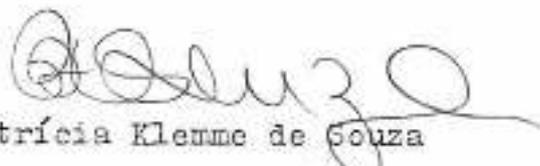
Senhor Síndico:

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,  
Dr. SAULO DE LIMA, tenho a honra de Intimar V.Sa. por todo o conteúdo do respeitável despacho proferido nos autos de Autofalência ac. 301/93 promovidos por Comércio e Serv. Ltda Zintex Ind. Contra

a seguir transcrito: "... Em seguida, intime-se o síndico para esclarecer o item final do requerimento retro, em cinco dias. Bl. 13/junho/1994. Saulo de Lima Juiz de Direito".

obs: Segue em anexo, cópia da manifestação do Ministério Público.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos de estima e consideração.

  
Patrícia Klemme de Souza  
Escriva

ILMO. SENHOR  
DARIO TOMASELLI JUNIOR  
R. Amadeu da Luz, 100  
Sala 306  
Blumenau (SC).

Juntada

Em 21 de junho de 1994

faço a juntada de comprovan-  
te de entrega supra

P

Dou fé.

Escrivã designada:

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



EM BRANCO



Juntada

Em 10 de dezo de 94  
faço a juntada das petições que  
seguem

Dou fé.

P. Escrivã designada:







ticos concluiu-se que a continuidade auto-sustentável da Massa Falida do Intex Ind. Com. e Serviços Ltda., somente se viabilizaria através de uma engenharia econômica de médio/longo prazo, na qual se incluiria uma sub-contratação operacional para empresa que utilizasse os produtos fabricados de forma ativa e com escala de produção compatível com a capacidade instalada da falida, cujos resultados advindos dessa atividade formariam o colchão de liquidez que tornaria possível a alavancagem futura para a fabricação de produtos próprios com valor agregado.

5. Entretanto, o mercado para produtos de moda, devido a recessão econômica e a perda de poder de compra da massa crítica dos assalariados, manteve-se prejudicado durante todo o ano de 1993 e somente a partir do segundo bimestre do 1994 deu mostra de lenta recuperação. Assim, as decisões de empresas com perfil provável para formar parceria operacional com a Massa Falida entraram em compasso de espera, impondo que decisões intermediárias ao plano fossem implementadas.

6. Diante desta premissa, decidiu o Síndico reduzir os custos fixos com pessoal, assumindo o custo de demissões em um primeiro instante e mantendo a possibilidade de a médio prazo, mantido os recursos dos bens de capital, através da fase de sub-contratação, readmitir todo o seu quadro, dentro de um novo cenário e com possibilidades de sucesso.

7. Destarte, a situação atual da empresa difere daquela da data da declaração da falência, posto que as decisões são assumidas no contexto de um amplo plano de saneamento e recuperação que se ateve a objetivos de médio/longo prazos em detrimento da visão imediatista e paternalista da contabilidade social.

8. Na realidade as medidas escolhidas dentro da engenharia econômica valorizaram a maximização da probabilidade de resultados favoráveis e procuraram minimizar a probabilidade de resultados desfavoráveis, mesmo que isto ensejasse um custo social de curto prazo decorrente da paralização temporária das atividades produtivas.

Blumenau, 23 de junho de 1994.

Dario Tomazini Júnior-Síndico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12.ª REGIÃO  
3ª JCC de Blumenau



Of. nº 327/94

Blumenau, 28 de junho de 1994

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
055492 JUN 28 1994  
COMARCA DE BLUMENAU

Junta-se  
Vista ao Ministério Público  
*[Assinatura]*

Senhor Juiz  
*[Assinatura]*  
JUIZ SAULO DE LIMA

Habilitação de crédito da  
Fazenda Nacional (custas)

Pelo presente, extraído dos autos nº 1672/93, da Reclamação Trabalhista proposta por ADEMIR JUNCKES e OUTROS (24) contra a MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, solicito se digne Vossa Excelência providenciar a habilitação do crédito da Fazenda Nacional nos autos da Falência da empresa Reclamada, no valor de CR\$ 1.241.318,44 (valor atualizado até o dia 17-6-94), resultante de custas processuais apuradas no processo trabalhista supraidentificado.

Valho-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
GISELE PEREIRA ALEXANDRINO  
Juíza do Trabalho Presidente

Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
Praça Victor Konder, s/n - Fórum  
89010-905 - BLUMENAU - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



EM BRANCO



**Juntada**

Em 7 de dezo de 94  
faço a juntada da petição e do  
documentos que seguem

Des.

P. Escrivã designada:



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-S

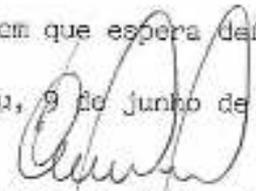


EX-110 DE SA...  
052521 JUN 04 10 21 17

Junte-se  
Vista ao Ministério Público:  
132 10.06.94  
\_\_\_\_\_  
JUIZ SAULO DE LIMA

MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Pedido de Auto-Falência, vem respeitosamente à presença de V.Exa., por intermédio de seu síndico, informar que por parte do falido foram pagas as dívidas fiscais da massa falida, nos termos do Dec.Lei 858/69, o que possibilitou ao síndico, condições de defesa da massa em processos administrativos e judiciais movidos pela Fazenda Pública.

Diante disto, para vosso conhecimento, requer a juntada das cópias dos comprovantes dos referidos pagamentos, que seguem em anexo.

Termos em que espera deferimento.  
Blumensau, 9 de junho de 1994.  
  
Dario Tomazelli Junior, Síndico

ICMS - 01



NOME: <i>Zintox Ind. Com. e Serviços Ltda</i> COD: _____ FONE: _____ RESERVADO: _____		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CODIGO DO TRIBUTO: 5827 02 VENCIMENTO: 10.01.94
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Dívida Ativa Integral Obs: Pagto. de massa falida de acordo com o decreto 858/69 e decreto Lei 7661/45  RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC			03 CPF / CCG / INSCR. ESTADUAL - SC: 251.626.652 04 REFERENCIA: 12.93 05 DOCUMENTO: 031010182-42 06 PRINCIPAL: 1785136,86 07 MULTA: _____
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. MATRÍCULA: 105.269.100194 Cristiano M. Garcia		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO: 27	08 JUROS: 322.511,36 09 CORREÇÃO MONETÁRIA: _____ 10 TOTAL: 2.107.648,22
			31703 078002

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 1 45

NOME: <i>Zintox Ind. Com. e Serviços Ltda</i> COD: _____ FONE: _____ RESERVADO: _____		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CODIGO DO TRIBUTO: 5827 02 VENCIMENTO: 10.01.94
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Dívida Ativa Integral Pagto. de massa falida de acordo com o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45  RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC			03 CPF / CCG / INSCR. ESTADUAL - SC: 251.626.652 04 REFERENCIA: 12.93 05 DOCUMENTO: 031010180-80 06 PRINCIPAL: 2284.999,59 07 MULTA: _____
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. MATRÍCULA: 105.271.100194 Cristiano M. Garcia		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO: 27	08 JUROS: 242.354,22 09 CORREÇÃO MONETÁRIA: _____ 10 TOTAL: 2.527.353,81
			31703 079602

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 1 45

NOME: <i>Zintox Ind. Com. e Serviços Ltda</i> COD: _____ FONE: _____ RESERVADO: _____		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CODIGO DO TRIBUTO: 5827 02 VENCIMENTO: 10.01.94
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Dívida Ativa Integral Pagto. de massa falida de acordo c/ o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45  RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC			03 CPF / CCG / INSCR. ESTADUAL - SC: 251.626.652 04 REFERENCIA: 12.93 05 DOCUMENTO: 031010181-61 06 PRINCIPAL: 2.643,90 07 MULTA: _____
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. MATRÍCULA: 105.271.100194 Cristiano M. Garcia		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO: 27	08 JUROS: 272,95 09 CORREÇÃO MONETÁRIA: _____ 10 TOTAL: 2.916,85
			31703 085602

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 1 45

ICMS - 02



NOME: *Zintove Ind. Com. e Serviços Ltda*

DDO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ RESERVADO: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

*Dívida Ativa Integral*  
*Pago da massa falida de acordo c/ o decreto 858/69 e decreto lei 7661/45*

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. *Secretaria M. Garcia*

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

DAR

ATENÇÃO  
CÓDIGO DO DOCUMENTO

27

CÓDIGO DO TRIBUTO: 5827

02	VENCIMENTO	10.01,94
03	CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL	258.626.652
04	REFERÊNCIA	12.93
05	DOCUMENTO	031010183-23
06	PRINCIPAL	301.647,66
07	MULTA	
08	JUROS	77.503,04
09	CORREÇÃO MONETÁRIA	
10	TOTAL	379.150,70

379.150,70 31703 077501

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 VIAS

NOME: *Zintove Ind. Com. e Serviços Ltda*

DDO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ RESERVADO: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

*Dívida Ativa Integral*  
*Pago. de massa falida de acordo c/ o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45*

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. *Secretaria M. Garcia*

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

DAR

ATENÇÃO  
CÓDIGO DO DOCUMENTO

27

CÓDIGO DO TRIBUTO: 5827

02	VENCIMENTO	10.01,94
03	CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC	258.626.652
04	REFERÊNCIA	12.93
05	DOCUMENTO	031010184-04
06	PRINCIPAL	8.927,97
07	MULTA	
08	JUROS	1.615,54
09	CORREÇÃO MONETÁRIA	
10	TOTAL	10.543,51

10.543,51 31703 085401

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 VIAS

NOME: *Zintove Ind. Com. e Serviços Ltda*

DDO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ RESERVADO: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

*Dívida Ativa Integral*  
*Pago. de massa falida de acordo c/ o decreto 858/69 e decreto lei 7661/45*

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. *Secretaria M. Garcia*

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

DAR

ATENÇÃO  
CÓDIGO DO DOCUMENTO

27

CÓDIGO DO TRIBUTO: 5827

02	VENCIMENTO	10.01,94
03	CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC	258.626.652
04	REFERÊNCIA	12.93
05	DOCUMENTO	031010185-95
06	PRINCIPAL	2.019,33
07	MULTA	
08	JUROS	531,39
09	CORREÇÃO MONETÁRIA	
10	TOTAL	2.550,72

2.550,72 31703 079402

NOME: <b>Zinter Ind. Com. e Servicos Ltda</b>				CÓDIGO DO TRIBUTO: <b>1449</b>	
DDO: <b>0473</b>	FONE: <b>24.1890</b>	RESERVADO		02 VENCIMENTO: <b>10.01.94</b>	03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC: <b>258.626.652</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: <b>Jcms - normal</b>			ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	04 REFERÊNCIA: <b>12/92</b>	05 DOCUMENTO
<b>Prote. do massa falida de acordo com o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45.</b>				06 PRINCIPAL: <b>104.262,53</b>	
<b>RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC</b>			DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	08 JUROS	09 CORREÇÃO MONETÁRIA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.				ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO: <b>27</b>	
MATRÍCULA: <b>33251 277</b>			<b>100194</b>	<b>104.262,53</b>	<b>31703 081201</b>



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 VIAS

NOME: <b>M.F. Zinter Ind. Com. e Serv. Ltda</b>				CÓDIGO DO TRIBUTO: <b>1449</b>	
DDO: <b>0473</b>	FONE: <b>24.1890</b>	RESERVADO		02 VENCIMENTO: <b>10.01.94</b>	03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC: <b>258.626.652</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	04 REFERÊNCIA: <b>12/92 - parte</b>	05 DOCUMENTO
<b>RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC</b>				06 PRINCIPAL: <b>18.002,11</b>	
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.			DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	08 JUROS	09 CORREÇÃO MONETÁRIA
MATRÍCULA: <b>33251 284</b>				ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO: <b>27</b>	
MATRÍCULA: <b>33251 284</b>			<b>100194</b>	<b>18.002,11</b>	<b>31703 085802</b>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 VIAS

NOME: <b>M.F. Zinter Ind. Com. e Serv. Ltda</b>				CÓDIGO DO TRIBUTO: <b>1449</b>	
DDO: <b>0473</b>	FONE: <b>24.1890</b>	RESERVADO		02 VENCIMENTO: <b>10.01.94</b>	03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC: <b>258.626.652</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	04 REFERÊNCIA: <b>02/93</b>	05 DOCUMENTO
<b>RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC</b>				06 PRINCIPAL: <b>58.444,61</b>	
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.			DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	08 JUROS	09 CORREÇÃO MONETÁRIA
MATRÍCULA: <b>33251 285</b>				ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO: <b>27</b>	
MATRÍCULA: <b>33251 285</b>			<b>100194</b>	<b>58.444,61</b>	<b>31703 086000</b>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 VIAS

ICMS-04



NOME: *M.P. Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda*

DDD: *0473* FONE: *24.1890* RESERVADO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

**DAR**

ATENÇÃO  
CÓDIGO DO DOCUMENTO  
**27**

CODIGO DO TRIBUTO: *1449*

02 VENCIMENTO: *10.01.94*

03 CPF / CCG / INSCRI. ESTADUAL - SC: *258.626.652*

04 REFERENCIA: *03193*

05 DOCUMENTO

06 PRINCIPAL: *42.448,90*

07 MULTA

08 JUROS

09 CORREÇÃO MONETÁRIA

10 TOTAL: *42.448,90*

MATRÍCULA: *33251 285 100194*      42.448,90 31703 086101

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 3 5104

NOME: *M.P. Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda*

DDD: *0473* FONE: *24.1890* RESERVADO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

**DAR**

ATENÇÃO  
CÓDIGO DO DOCUMENTO  
**27**

CODIGO DO TRIBUTO: *1449*

02 VENCIMENTO: *10.01.94*

03 CPF / CCG / INSCRI. ESTADUAL - SC: *258.626.652*

04 REFERENCIA: *04193*

05 DOCUMENTO

06 PRINCIPAL: *29.322,77*

07 MULTA

08 JUROS

09 CORREÇÃO MONETÁRIA

10 TOTAL: *29.322,77*

MATRÍCULA: *33251 287 100194*      29.322,77 31703 086603

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 3 5104

NOME: *M.P. Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda*

DDD: *0473* FONE: *24.1890* RESERVADO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

**DAR**

ATENÇÃO  
CÓDIGO DO DOCUMENTO  
**27**

CODIGO DO TRIBUTO: *1449*

02 VENCIMENTO: *10.01.94*

03 CPF / CCG / INSCRI. ESTADUAL - SC: *258.626.652*

04 REFERENCIA: *07193*

05 DOCUMENTO

06 PRINCIPAL: *10.139,49*

07 MULTA

08 JUROS

09 CORREÇÃO MONETÁRIA

10 TOTAL: *10.139,49*

MATRÍCULA: *33251 288 100194*      10.139,49 31703 086900

ICMS-05



NOME <b>M.F. Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda</b>		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	01 CÓDIGO DO TRIBUTO <b>1449</b>
DDD <b>0473</b>	FOFONE <b>24.1890</b>		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC <b>258.626.652</b>
			04 REFERÊNCIA <b>08193</b>
		06 PRINCIPAL <b>104.737,35</b>	07 MULTA
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO <b>27</b>	08 JUROS
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA BESC <b>251 289 100194</b>	10 TOTAL <b>104.737,35</b>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 1 VÍDEO

NOME <b>M.F. Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda</b>		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	01 CÓDIGO DO TRIBUTO <b>1449</b>
DDD <b>0473</b>	FOFONE <b>24.1890</b>		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC <b>258.626.652</b>
			04 REFERÊNCIA <b>09193</b>
		06 PRINCIPAL <b>141.214,66</b>	07 MULTA
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO <b>27</b>	08 JUROS
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA BESC <b>251 290 100194</b>	10 TOTAL <b>141.214,66</b>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 1 VÍDEO

NOME <b>ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA</b>		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	01 CÓDIGO DO TRIBUTO <b>1449</b>
DDD <b>0473</b>	FOFONE <b>24.1890</b>		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC <b>258.626.652</b>
ICMS - Normal → Pago. de massa falida de acordo com o decreto lei 358/69 e decreto lei 7661/45.			04 REFERÊNCIA <b>08.92</b>
		06 PRINCIPAL <b>188.487,66</b>	07 MULTA
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO <b>27</b>	08 JUROS <b>7.539,47</b>
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA BESC <b>251 273 00194</b>	10 TOTAL <b>196.027,13</b>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 1 VÍDEO

ICMS - 06



NOME <b>ZINTEX IND. COM E SERVIÇOS LTDA</b>		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	CODIGO DO TRIBUTO <b>1444</b>
DDF	FONE		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS <b>ICMS normal</b> <b>→ Pagto. de massa falida de acordo c/ o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45</b>		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO <b>27</b>	02 VENCIMENTO <b>10.01.94</b>
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO <b>BESC</b>			03 CPF / CDE / INSCR. ESTADUAL - SC <b>254.626.652</b>
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA <b>251 281 100194</b>	04 REFERÊNCIA <b>07/92</b>
			05 DOCUMENTO
			06 PRINCIPAL <b>66.585,75</b>
			07 MULTA
			08 JUROS <b>3.329,27</b>
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
			10 TOTAL <b>69.915,02</b>
			69.915,02 31703 084502

NOME <b>ZinTEX Ind. Com. e Serviços Ltda</b>		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	CODIGO DO TRIBUTO <b>1449</b>
DDF	FONE		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS <b>ICMS normal</b> <b>→ Pagto. de massa falida de acordo c/ o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45.</b>		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO <b>27</b>	02 VENCIMENTO <b>10.01.94</b>
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO <b>BESC</b>			03 CPF / CDE / INSCR. ESTADUAL - SC <b>254.626.652</b>
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA <b>251 275 100194</b>	04 REFERÊNCIA <b>06.92</b>
			05 DOCUMENTO
			06 PRINCIPAL <b>98.356,65</b>
			07 MULTA
			08 JUROS <b>5.901,37</b>
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
			10 TOTAL <b>104.258,02</b>
			104.258,02 31703 079701

NOME <b>ZinTEX Ind. Com. e Serviços Ltda</b>		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	CODIGO DO TRIBUTO <b>1449</b>
DDF	FONE		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS <b>ICMS - normal</b> <b>→ Pagto. de massa falida de acordo c/ o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45</b>		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO <b>27</b>	02 VENCIMENTO <b>10.01.94</b>
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO <b>BESC</b>			03 CPF / CDE / INSCR. ESTADUAL - SC <b>254.626.652</b>
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA <b>251 275 100194</b>	04 REFERÊNCIA <b>10.92</b>
			05 DOCUMENTO
			06 PRINCIPAL <b>142.355,85</b>
			07 MULTA
			08 JUROS <b>2.847,12</b>
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
			10 TOTAL <b>145.202,97</b>
			145.202,97 31703 081100

ICMS = 07

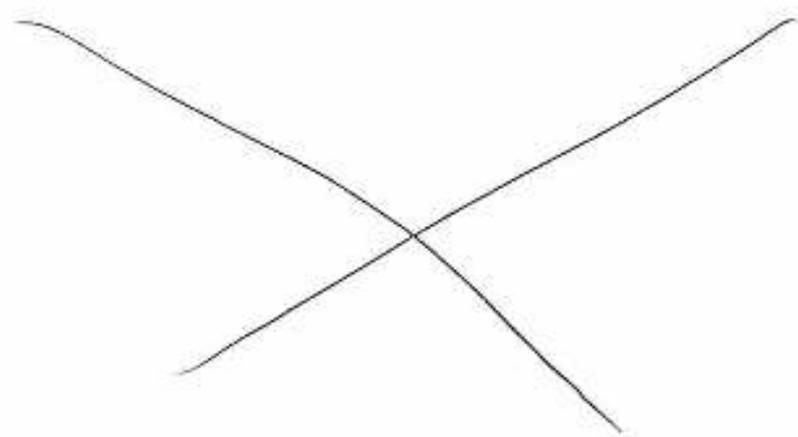


NOME: <i>Zintze Ind. Com. e Serviços Ltda</i> DDD: _____ FONE: _____ RESERVADO: _____		 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	CÓDIGO DO TRIBUTO 1449
INFORMAÇÕES ADICIONAIS ICMS - normal ↳ Pagto de massa falida de acordo com o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45  RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC			02 VENCIMENTO 10.01.94
		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO <b>27</b>	03 CPF / CDD / INSCR. ESTADUAL 258.626.652
			04 REFERÊNCIA 09/92
			05 DOCUMENTO
			06 PRINCIPAL 152.997,44
			07 MULTA
			08 JUROS 4.589,87
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
			10 TOTAL 157.587,31
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		157.587,31	31703 081102

ADMINISTRAÇÃO RECOLHEDEIRA - 3 VARS

NOME: <i>Zintze Ind. Com. e Serviços Ltda</i> DDD: _____ FONE: _____ RESERVADO: _____		 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL <b>DAR</b>	CÓDIGO DO TRIBUTO 1449
INFORMAÇÕES ADICIONAIS ICMS - normal Pagto. de massa falida de acordo com o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45.  RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC			02 VENCIMENTO 10.01.94
		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO <b>27</b>	03 CPF / CDD / INSCR. ESTADUAL - SC 258.626.652
			04 REFERÊNCIA 11/92
			05 DOCUMENTO
			06 PRINCIPAL 164.120,70
			07 MULTA
			08 JUROS 1.641,24
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
			10 TOTAL 165.761,94
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		165.761,94	31703 060101

ADMINISTRAÇÃO RECOLHEDEIRA - 3 VARS



IRR-02



 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>80 466 980/0001-51</b></p> <p>MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p><b>01.01.93</b></p>
	<p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p><b>80.466.980/0001-51</b></p>	<p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p><b>0561</b></p>
<p>06 Nº DO PROCESSO</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p><b>7.130,28</b></p>	<p>08 VALOR DA MULTA</p>
<p>09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 102569</p>	<p>10 VALOR TOTAL</p> <p><b>7.130,28</b></p>	<p>11 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p><b>161001941971429 02769 7.130,28R</b></p> <p><b>161001941971429 02769 7.130,28R</b></p>
<p>12 NOME</p> <p><b>M. F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA</b></p> <p>VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES</p> <p><b>Ref. 12/92</b></p> <p><b>Vlr. Original CR\$ 7.130.282,00</b></p> <p><b>Quantidade em UFIR 961,92</b></p>		<p>13 TELEFONE</p> <p><b>24.1890</b></p> <p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03</p>

MODELO APROVADO PELA INATEF Nº 17/77

C I E F

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>80 466 980/0001-51</b></p> <p>MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p><b>01.02.92</b></p>												
	<p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p><b>80.466.980/0001.51</b></p>	<p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p><b>0924</b></p>	<p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p>											
<p>06 Nº DO PROCESSO</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p><b>284,48</b></p>	<p>08 VALOR DA MULTA</p>												
<p>09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 102569</p>	<p>10 VALOR TOTAL</p> <p><b>5,70</b></p>	<p>11 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p><b>161001942001429 02795 290,18R</b></p> <p><b>161001942001429 02795 290,18R</b></p>												
<p>12 NOME</p> <p><b>M. F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA</b></p> <p>VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES</p> <p><b>ref. COMPETENCIA 1992</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>VLR;UFIR</th> <th>VLR. CRUZEIROS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VLR. TRIBUTADO</td> <td>43,93</td> <td>284.483,21</td> </tr> <tr> <td>JUROS</td> <td>,88</td> <td>5.698,73</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>44,81</td> <td>290.181,94</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>OBS. MASSA FALIDA SENTENÇA AUTOS 3012/92 em 11.12.92</b></p>			VLR;UFIR	VLR. CRUZEIROS	VLR. TRIBUTADO	43,93	284.483,21	JUROS	,88	5.698,73	TOTAL	44,81	290.181,94	<p>13 TELEFONE</p> <p><b>24.1890</b></p> <p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03</p>
	VLR;UFIR	VLR. CRUZEIROS												
VLR. TRIBUTADO	43,93	284.483,21												
JUROS	,88	5.698,73												
TOTAL	44,81	290.181,94												

MODELO APROVADO PELA INATEF Nº 15/80

C I E F



IRRF-01

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>30 466 980/0001-51</b></p> <p>MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. - 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p><b>01.02.92</b></p>												
	<p>11 RESERVADO</p>	<p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p><b>80.466.980/0001-51</b></p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p><b>1708</b></p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>												
<p>12 NOME</p> <p><b>M.F. DE ZINTEX IND. com e Serv. Ltda</b></p>	<p>13 TELEFONE</p> <p><b>24.1890</b></p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p><b>28.160,47</b></p>												
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Ref. Competencia 1992</p> <table border="1"> <tr> <td></td> <td>vlr.ufir</td> <td>vlr. cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>4.348,55</td> <td>28.160.470,54</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>126,03</td> <td>816.148,85</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>4.474,58</td> <td>28.976.619,39</td> </tr> </table> <p>OBS.: MASSA FALIDA - SENTENÇA AUTOS 301/92 em 11.12.92</p>		vlr.ufir	vlr. cruzeiros	Vlr. Tributo	4.348,55	28.160.470,54	Juros	126,03	816.148,85	TOTAL	4.474,58	28.976.619,39	<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.</p>	<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO CL. 1025/89</p> <p><b>816,14</b></p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p><b>28.976,61</b></p>
	vlr.ufir	vlr. cruzeiros												
Vlr. Tributo	4.348,55	28.160.470,54												
Juros	126,03	816.148,85												
TOTAL	4.474,58	28.976.619,39												
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS</p> <p><b>EMBRZ 161001941991429 02786</b> <b>28.976,61R</b></p> <p><b>EMBRZ 161001941991429 02786</b> <b>28.976,61R</b></p>														

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>30 466 980/0001-51</b></p> <p>MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. - 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p><b>01.02.92</b></p>												
	<p>11 RESERVADO</p>	<p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p><b>80.466.980/0001-51</b></p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p><b>0561</b></p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>												
<p>12 NOME</p> <p><b>M.F. de Zintex Ind. e Com. E Serv. Ltda</b></p>	<p>13 TELEFONE</p> <p><b>24.1890</b></p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p><b>149.427,76</b></p>												
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Ref. Competencia 1992</p> <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>23.074,69</td> <td>140.427.769,74</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>1.279,25</td> <td>8.284.205,52</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>24.353,94</td> <td>157.711.975,26</td> </tr> </table> <p>OBS.: MASSA FALIDA - SENTENÇA AUTOS N. 301/92 em 11.12.92</p>		Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	Vlr. Tributo	23.074,69	140.427.769,74	Juros	1.279,25	8.284.205,52	TOTAL	24.353,94	157.711.975,26	<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.</p>	<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO CL. 1025/89</p> <p><b>8.284,20</b></p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p><b>157.711,96</b></p>
	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros												
Vlr. Tributo	23.074,69	140.427.769,74												
Juros	1.279,25	8.284.205,52												
TOTAL	24.353,94	157.711.975,26												
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS</p> <p><b>EMBRZ 161001941981429 02781</b> <b>157.711,96R</b></p> <p><b>EMBRZ 161001941981429 02781</b> <b>157.711,96R</b></p>														

TARE - 03

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b> 11 - RESERVADO	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MADRIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. 8922-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 25.07.90 03 Nº OFI OU CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 0924 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO												
	12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. E COM. SERVIÇOS LTDA 13 TELEFONE 24.1890	07 VALOR DA RECEITA 83,28 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DL. 1625/69 290,12 10 VALOR TOTAL 373,40												
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1990 <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>12,86</td> <td>83.279,17</td> </tr> <tr> <td>C.M. até 1991</td> <td>43,14</td> <td>279.367,30</td> </tr> <tr> <td>JUROS</td> <td>1,66</td> <td>10.749,87</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA - SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92			Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	Vlr. Tributo	12,86	83.279,17	C.M. até 1991	43,14	279.367,30	JUROS	1,66	10.749,87	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 16 1001942051429 02814 373,40R 17 1001942051429 02814 373,40R
	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros												
Vlr. Tributo	12,86	83.279,17												
C.M. até 1991	43,14	279.367,30												
JUROS	1,66	10.749,87												

MODELO APROVADO PELA INUR Nº 32/91

C I E F

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b> 11 - RESERVADO	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MADRIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. 8922-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 11.04.90 03 Nº OFI OU CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 1708 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO												
	12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA 13 TELEFONE 24.1890	07 VALOR DA RECEITA 2.819,77 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DL. 1625/69 9.901,73 10 VALOR TOTAL 12.721,50												
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1990 <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>435,43</td> <td>2.819.770,65</td> </tr> <tr> <td>C.M. até 1991</td> <td>1.460,96</td> <td>9.460.928,59</td> </tr> <tr> <td>JUROS</td> <td>68,07</td> <td>440.809,74</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA - SENTENÇA AUTOS Nº 301/92 EM 11.12.92			Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	Vlr. Tributo	435,43	2.819.770,65	C.M. até 1991	1.460,96	9.460.928,59	JUROS	68,07	440.809,74	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 16 1001942061429 02818 12.721,50R 17 1001942061429 02818 12.721,50R
	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros												
Vlr. Tributo	435,43	2.819.770,65												
C.M. até 1991	1.460,96	9.460.928,59												
JUROS	68,07	440.809,74												

MODELO APROVADO PELA INUR Nº 32/91

C I E F

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b> 11 - RESERVADO	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MADRIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. 8922-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 25.01.90 03 Nº OFI OU CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 0561 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO															
	12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA 13 TELEFONE 24.1890	07 VALOR DA RECEITA 18.299,78 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DL. 1625/69 64.549,78 10 VALOR TOTAL 82.849,56															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1990 <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>2.825,86</td> <td>18.299.788,96</td> </tr> <tr> <td>C.M. até 1991</td> <td>9.489,67</td> <td>61.453.489,67</td> </tr> <tr> <td>JUROS</td> <td>478,13</td> <td>3.096.288,59</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>12.793,66</td> <td>82.849.567,22</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA - SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92			Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	Vlr. Tributo	2.825,86	18.299.788,96	C.M. até 1991	9.489,67	61.453.489,67	JUROS	478,13	3.096.288,59	TOTAL	12.793,66	82.849.567,22	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 16 1001942041429 02809 82.849,56R 17 1001942041429 02809 82.849,56R
	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros															
Vlr. Tributo	2.825,86	18.299.788,96															
C.M. até 1991	9.489,67	61.453.489,67															
JUROS	478,13	3.096.288,59															
TOTAL	12.793,66	82.849.567,22															

MODELO APROVADO PELA INUR Nº 32/91

C I E F

717-02

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 85022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 16.01.92												
	11 RESERVADO	03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 1097											
12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. E COM. E SERV: LTDA	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA 1097												
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1992 <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Em UFIR</td> <td>Em CRUZEIROS</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>98.464,84</td> <td>637.641.564,81</td> </tr> <tr> <td>JUROS</td> <td>9.095,43</td> <td>58.900.458,45</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>107.560,26</td> <td>696.542.023,26</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA ALTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92.		Em UFIR	Em CRUZEIROS	Vlr. Tributo	98.464,84	637.641.564,81	JUROS	9.095,43	58.900.458,45	TOTAL	107.560,26	696.542.023,26	06 Nº DO PROCESSO 1097	07 VALOR DA RECEITA 637.641,56
		Em UFIR	Em CRUZEIROS											
Vlr. Tributo	98.464,84	637.641.564,81												
JUROS	9.095,43	58.900.458,45												
TOTAL	107.560,26	696.542.023,26												
08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DL-1025/89 58.900,45	10 VALOR TOTAL 696.542,01	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 696.542,01R												

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 85022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 28.02.91															
	11 RESERVADO	03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 1097														
12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA 1097															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1991 <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Em UFIR</td> <td>EM CRUZEIROS</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>210.701,54</td> <td>1.364.467.353,77</td> </tr> <tr> <td>C.M. 1991</td> <td>270.946,84</td> <td>1.754.605.674,87</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>23.177,17</td> <td>150.090.762,21</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>504.825,55</td> <td>3.269.163.790,85</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA ALTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92		Em UFIR	EM CRUZEIROS	Vlr. Tributo	210.701,54	1.364.467.353,77	C.M. 1991	270.946,84	1.754.605.674,87	Juros	23.177,17	150.090.762,21	TOTAL	504.825,55	3.269.163.790,85	06 Nº DO PROCESSO	07 VALOR DA RECEITA 1.364.467,35
		Em UFIR	EM CRUZEIROS														
Vlr. Tributo	210.701,54	1.364.467.353,77															
C.M. 1991	270.946,84	1.754.605.674,87															
Juros	23.177,17	150.090.762,21															
TOTAL	504.825,55	3.269.163.790,85															
08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DL-1025/89 1.904.696,43	10 VALOR TOTAL 3.269.163,78	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 3.269.163,78R															

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 85022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 29.06.90															
	11 RESERVADO	03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 1097														
12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1990 (parte) <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Vlr. UFIR</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Valor Tributo</td> <td>17.206,91</td> <td>111.429.023,98</td> </tr> <tr> <td>C.M. até 1991</td> <td>82.351,49</td> <td>533.294.249,48</td> </tr> <tr> <td>JUROS</td> <td>2.845,24</td> <td>18.425.290,54</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>102.403,64</td> <td>663.148.564,00</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA ALTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92		Vlr. UFIR	Vlr. Cruzeiros	Valor Tributo	17.206,91	111.429.023,98	C.M. até 1991	82.351,49	533.294.249,48	JUROS	2.845,24	18.425.290,54	TOTAL	102.403,64	663.148.564,00	06 Nº DO PROCESSO	07 VALOR DA RECEITA 111.429,00
		Vlr. UFIR	Vlr. Cruzeiros														
Valor Tributo	17.206,91	111.429.023,98															
C.M. até 1991	82.351,49	533.294.249,48															
JUROS	2.845,24	18.425.290,54															
TOTAL	102.403,64	663.148.564,00															
08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DL-1025/89 551.719,54	10 VALOR TOTAL 663.148,54	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 663.148,54R															



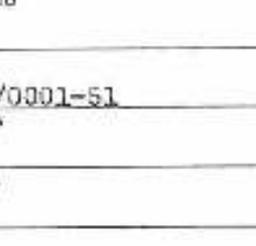
IPI-01-IMPORTAÇÃO

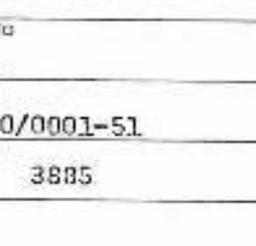
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO DGC <b>80 466 980/0001-51</b>  MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MAJOR PINHEIRO, 241 BARCA - C. UNIC. URS BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 15.05.91															
	03 Nº OFF OU DGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 2892															
11 RESERVADO	05 Nº DA REFERÊNCIA	06 Nº DO PROCESSO 10805-002.227/91-15															
12 NOME MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA	13 TELEFONE 24.1890	07 VALOR DA RECEITA 27.180,80															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Vlr. UFIR.</th> <th>Vlr. C&amp;R.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Vlr. Orig.</td> <td>4.197,27</td> <td>27.180.806,98</td> </tr> <tr> <td>C.M.-1991</td> <td>9.735,30</td> <td>63.044.147,80</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>461,70</td> <td>2.989.980,71</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>14.394,27</b></td> <td><b>93.214.845,49</b></td> </tr> </tbody> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92		Vlr. UFIR.	Vlr. C&R.	Vlr. Orig.	4.197,27	27.180.806,98	C.M.-1991	9.735,30	63.044.147,80	Juros	461,70	2.989.980,71	<b>TOTAL</b>	<b>14.394,27</b>	<b>93.214.845,49</b>	08 VALOR DA MULTA	09 VALOR DOS JUROS EM ENCARGO DL-1025/69 66.034,03
		Vlr. UFIR.	Vlr. C&R.														
Vlr. Orig.	4.197,27	27.180.806,98															
C.M.-1991	9.735,30	63.044.147,80															
Juros	461,70	2.989.980,71															
<b>TOTAL</b>	<b>14.394,27</b>	<b>93.214.845,49</b>															
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VAS)	10 VALOR TOTAL 93.214,83	ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO DGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.															
16 161001941661429 02420 93.214,83R		17 161001941661429 02420 93.214,83R															

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO DGC <b>80 466 980/0001-51</b>  MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MAJOR PINHEIRO, 241 BARCA - C. UNIC. URS BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 27.07.91															
	03 Nº OFF OU DGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 2185															
11 RESERVADO	05 Nº DA REFERÊNCIA	06 Nº DO PROCESSO 10805.002.227/91-15															
12 NOME MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA	13 TELEFONE 24.1890	07 VALOR DA RECEITA 36.485,40															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>VLR. UFIR</th> <th>VLR. C&amp;R</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Vlr. Orig.</td> <td>5.634,09</td> <td>36.485.409,04</td> </tr> <tr> <td>C.M. 1991</td> <td>9.339,88</td> <td>60.483.475,10</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>619,75</td> <td>4.013.395,64</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>15.593,72</b></td> <td><b>100.982.279,78</b></td> </tr> </tbody> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92.		VLR. UFIR	VLR. C&R	Vlr. Orig.	5.634,09	36.485.409,04	C.M. 1991	9.339,88	60.483.475,10	Juros	619,75	4.013.395,64	<b>TOTAL</b>	<b>15.593,72</b>	<b>100.982.279,78</b>	08 VALOR DA MULTA	09 VALOR DOS JUROS EM ENCARGO DL-1025/69 64.496,87
		VLR. UFIR	VLR. C&R														
Vlr. Orig.	5.634,09	36.485.409,04															
C.M. 1991	9.339,88	60.483.475,10															
Juros	619,75	4.013.395,64															
<b>TOTAL</b>	<b>15.593,72</b>	<b>100.982.279,78</b>															
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VAS)	10 VALOR TOTAL 100.982,27	ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO DGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.															
16 161001941671429 02446 100.982,27R		17 161001941671429 02446 100.982,27R															

PIS - 01

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC  <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLIMÃO MOURA PINHEIRO, 241 GAUCHA - C.P. 89422-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.02.92												
	11 RESERVADO	03 Nº OFF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885											
12 NOME <b>M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA</b>	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO												
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref.: Competência 1992 <table border="1"> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>36.100,29</td> <td>1.954,26</td> <td>233.779.340,99</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td></td> <td>12.655.455,53</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>246.434.796,52</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92	Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	36.100,29	1.954,26	233.779.340,99	Juros		12.655.455,53	TOTAL		246.434.796,52	07 VALOR DA RECEITA 246.434,79	08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 10 VALOR TOTAL 246.434,79
Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros												
36.100,29	1.954,26	233.779.340,99												
Juros		12.655.455,53												
TOTAL		246.434.796,52												
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 161001941951429 02755 246.434,798 161001941951429 02755 246.434,798														

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC  <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLIMÃO MOURA PINHEIRO, 241 GAUCHA - C.P. 89422-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 05.04.91															
	11 RESERVADO	03 Nº OFF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885														
12 NOME <b>M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA</b>	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref.: Competência 1991 <table border="1"> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>26.304,05</td> <td>28.460,42</td> <td>170.340.556,11</td> </tr> <tr> <td>C.M. 1991</td> <td></td> <td>184.304.841,65</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td></td> <td>18.737.490,31</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>373.382.888,07</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA PROFERIDA AUTOS Nº: 301/92 em 11.12.92.	Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	26.304,05	28.460,42	170.340.556,11	C.M. 1991		184.304.841,65	Juros		18.737.490,31	TOTAL		373.382.888,07	07 VALOR DA RECEITA 170.340,55	08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 10 VALOR TOTAL 373.382,88
Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros															
26.304,05	28.460,42	170.340.556,11															
C.M. 1991		184.304.841,65															
Juros		18.737.490,31															
TOTAL		373.382.888,07															
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 161001941941429 02725 373.382,888 161001941941429 02725 373.382,888																	

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC  <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLIMÃO MOURA PINHEIRO, 241 GAUCHA - C.P. 89422-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 07.01.91															
	11 RESERVADO	03 Nº OFF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885														
12 NOME <b>M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA</b>	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref.: Competência 1990(Parte) <table border="1"> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Valor Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>2.627,25</td> <td>9.199,80</td> <td>17.013.624,36</td> </tr> <tr> <td>C.M. de 1991(até)</td> <td></td> <td>59.576.983,61</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td></td> <td>1.970.983,61</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>78.560.948,00</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92	Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Valor Cruzeiros	2.627,25	9.199,80	17.013.624,36	C.M. de 1991(até)		59.576.983,61	Juros		1.970.983,61	TOTAL		78.560.948,00	07 VALOR DA RECEITA 17.013,62	08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 10 VALOR TOTAL 78.560,94
Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Valor Cruzeiros															
2.627,25	9.199,80	17.013.624,36															
C.M. de 1991(até)		59.576.983,61															
Juros		1.970.983,61															
TOTAL		78.560.948,00															
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 161001941961429 02759 78.560,948 161001941961429 02759 78.560,948																	

pis-02



 <b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>		<b>01 CARIMBO DO CGC</b> <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89422-020 BLUMENAU - SC	<b>02 DATA DE VENCIMENTO</b> 01.02.93
<b>11 RESERVADO</b>		<b>03 Nº CPF OU CGC</b> 80.466.980/0001-51	<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b> 3885
<b>12 NOME</b> M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda		<b>05 Nº DA REFERÊNCIA</b> -	<b>06 Nº DO PROCESSO</b> -
<b>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES</b> Valor Original 8.331.490,31 Ufir do dia 01.02 9.597,03 Total em Ufir 868,13 Competência 01/93		<b>13 TELEFONE</b> 24-1890	<b>07 VALOR DA RECEITA</b> 8.331.490,31
<b>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</b> 02612 8.331,49R		<b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	
02612 161001941831429 02612 8.331,49R		02612 161001941831429 07A17	

 <b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>		<b>01 CARIMBO DO CGC</b> <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89422-020 BLUMENAU - SC	<b>02 DATA DE VENCIMENTO</b> 01.01.93
<b>11 RESERVADO</b>		<b>03 Nº CPF OU CGC</b> 80.466.980/0001-51	<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b> 3885
<b>12 NOME</b> M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda		<b>05 Nº DA REFERÊNCIA</b> -	<b>06 Nº DO PROCESSO</b> -
<b>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES</b> Valor Original 5.342.164,29 Ufir do dia 01.01 7.412,55 Total em Ufir 720,69 Competência 12/92 (Parte)		<b>13 TELEFONE</b> 24-1890	<b>07 VALOR DA RECEITA</b> 5.342.164,29
<b>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</b> 02605 5.342,16R		<b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	
02605 161001941821429 02605 5.342,16R		02605 161001941821429 02605 5.342,16R	

 <b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>		<b>01 CARIMBO DO CGC</b> <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89422-020 BLUMENAU - SC	<b>02 DATA DE VENCIMENTO</b> 08.01.92
<b>11 RESERVADO</b>		<b>03 Nº CPF OU CGC</b> 80.466.980/0001-51	<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b> 3885
<b>12 NOME</b> M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA		<b>05 Nº DA REFERÊNCIA</b> -	<b>06 Nº DO PROCESSO</b> -
<b>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES</b> Ref.: Competência 1991(Parte) Vlr. Tributo 2.201,48 Vlr. Ufir 14.256,410,22 Juros 242,16 1.568,186,99 TOTAL 2.443,64 15.824,597,21 OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92		<b>13 TELEFONE</b> 24.1890	<b>07 VALOR DA RECEITA</b> 14.256,41
<b>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</b> 02706 15.824,59R		<b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	
02706 161001941931429 02706 15.824,59R		02706 161001941931429 02706	

PS-02

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b>  MASSA FÁBRIL DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MOURIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO <b>01.07.93</b> 03 Nº C/P ou CGC <b>80.466.980/0001-51</b> 04 CÓDIGO DA RECEITA 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO
	11 RESERVADO 12 NOME <b>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</b> 13 TELEFONE <b>24-1890</b>	07 VALOR DA RECEITA <b>9.202.254,26</b> 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 10 VALOR TOTAL <b>9.202,25</b>
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Valor Original <b>9.202.254,26</b> Ufir do dia 01.07 <b>32.749,68</b> Total em Ufir <b>280,99</b> Competência <b>06/93</b>	15 ATENTÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03  15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 16 161001941861429 02635 <b>9.202,25R</b> 17 161001941861429 02635 <b>9.202,25R</b>	

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b>  MASSA FÁBRIL DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MOURIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO <b>01.05.93</b> 03 Nº C/P ou CGC <b>80.466.980/0001-51</b> 04 CÓDIGO DA RECEITA <b>3885</b> 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO
	11 RESERVADO 12 NOME <b>M.F. de Zintex Ind. Com. E Serviços Ltda</b> 13 TELEFONE <b>24-1890</b>	07 VALOR DA RECEITA <b>7.253.385,18</b> 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 10 VALOR TOTAL <b>7.253,38</b>
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Valor Original <b>7.253.385,18</b> Ufir do dia 01.05 <b>19.506,52</b> Total em Ufir <b>371,84</b> Competência <b>04/93</b>	15 ATENTÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03  15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 16 161001941851429 02630 <b>7.253,38R</b> 17 161001941851429 02630 <b>7.253,38R</b>	

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b>  MASSA FÁBRIL DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MOURIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO <b>01.04.93</b> 03 Nº C/P ou CGC <b>80.466.980/0001-51</b> 04 CÓDIGO DA RECEITA <b>3885</b> 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO
	11 RESERVADO 12 NOME <b>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda.</b> 13 TELEFONE <b>24-1890</b>	07 VALOR DA RECEITA <b>9.855.281,25</b> 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 10 VALOR TOTAL <b>9.855,28</b>
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Valor Original <b>9.855.281,25</b> Ufir do dia 01.04 <b>15.318,45</b> Total em Ufir <b>643,36</b> Competência <b>03/93</b>	15 ATENTÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03  15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 16 161001941841429 02622 <b>9.855,28R</b> 17 161001941841429 02622 <b>9.855,28R</b>	

PI3-04



<p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b></p>		<p>01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASCARILHA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA RUA SOLANGE MACHADO PEREIRA, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO <b>1.10.93</b></p> <p>03 Nº CPF OU CGC <b>80.466.980/0001-51</b></p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA <b>3885</b></p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA <b>3085</b></p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>								
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME <b>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</b></p> <p>13 TELEFONE <b>24-1890</b></p> <p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Original</td> <td>8.538,12</td> </tr> <tr> <td>Ufir do dia 01.10</td> <td>75,90</td> </tr> <tr> <td>Total em Ufir</td> <td>112,49</td> </tr> <tr> <td>Competência</td> <td>09/93</td> </tr> </table>	Valor Original	8.538,12	Ufir do dia 01.10	75,90	Total em Ufir	112,49	Competência	09/93	<p>07 VALOR DA RECEITA <b>8.538,12</b></p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 100% (R)</p> <p>10 VALOR TOTAL <b>8.538,12</b></p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>02662 16 100 194 189 1429 02663 8.538,12R</p> <p>02662 16 100 194 189 1429 02665 8.538,12R</p>
Valor Original	8.538,12										
Ufir do dia 01.10	75,90										
Total em Ufir	112,49										
Competência	09/93										

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 02/91

C I E F

<p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b></p>		<p>01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASCARILHA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA RUA SOLANGE MACHADO PEREIRA, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO <b>1.09.93</b></p> <p>03 Nº CPF OU CGC <b>80.466.980/0001-51</b></p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA <b>3885</b></p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>								
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME <b>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</b></p> <p>13 TELEFONE <b>24-1890</b></p> <p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Original</td> <td>8.722,95</td> </tr> <tr> <td>Ufir do dia 01.09</td> <td>56,48</td> </tr> <tr> <td>Total em Ufir</td> <td>154,44</td> </tr> <tr> <td>Competência</td> <td>08/93</td> </tr> </table>	Valor Original	8.722,95	Ufir do dia 01.09	56,48	Total em Ufir	154,44	Competência	08/93	<p>07 VALOR DA RECEITA <b>8.722,95</b></p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 100% (R)</p> <p>10 VALOR TOTAL <b>8.722,95</b></p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>02654 16 100 194 188 1429 02654 8.722,95R</p> <p>02654 16 100 194 188 1429 02654 8.722,95R</p>
Valor Original	8.722,95										
Ufir do dia 01.09	56,48										
Total em Ufir	154,44										
Competência	08/93										

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 02/91

C I E F

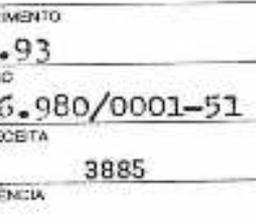
<p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b></p>		<p>01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASCARILHA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA RUA SOLANGE MACHADO PEREIRA, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO <b>31.08.93</b></p> <p>03 Nº CPF OU CGC <b>80.466.980/0001-51</b></p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA <b>3885</b></p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>								
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME <b>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</b></p> <p>13 TELEFONE <b>24-1890</b></p> <p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Original</td> <td>12.515,98</td> </tr> <tr> <td>Ufir do dia 01.08</td> <td>42,79</td> </tr> <tr> <td>Total em Ufir</td> <td>292,50</td> </tr> <tr> <td>Competência</td> <td>07/93</td> </tr> </table>	Valor Original	12.515,98	Ufir do dia 01.08	42,79	Total em Ufir	292,50	Competência	07/93	<p>07 VALOR DA RECEITA <b>12.515,98</b></p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 100% (R)</p> <p>10 VALOR TOTAL <b>12.515,98</b></p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>02642 16 100 194 187 1429 02642 12.515,98R</p> <p>02642 16 100 194 187 1429 02642 12.515,98R</p>
Valor Original	12.515,98										
Ufir do dia 01.08	42,79										
Total em Ufir	292,50										
Competência	07/93										

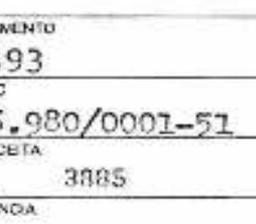
MODELO APROVADO PELA INURF Nº 02/91

C I E F

113-05

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais  <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b>  MASSA FLUIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - F. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO <b>13.01.94</b>
	03 Nº CPF OU CGC <b>80.466.980/0001-51</b>	04 CÓDIGO DA RECEITA <b>3885</b>
05 Nº DA REFERÊNCIA	06 Nº DO PROCESSO	
07 VALOR DA RECEITA <b>3.712,00</b>	08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E CUSTAS ENCARGO DL-1025/69	10 VALOR TOTAL <b>3.712,00</b>	
11 RESERVADO	12 NOME <b>M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA</b>	13 TELEFONE <b>24.1890</b>
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>Quant. de Ufir 19,7688</b> <b>Ufir dia 03.01.94 = 187,77</b>	<b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)  02696 3.712,00R 02696 3.712,00R

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais  <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b>  MASSA FLUIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - F. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO <b>01.12.93</b>
	03 Nº CPF OU CGC <b>80.466.980/0001-51</b>	04 CÓDIGO DA RECEITA <b>3885</b>
05 Nº DA REFERÊNCIA	06 Nº DO PROCESSO	
07 VALOR DA RECEITA <b>3.571,96</b>	08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E CUSTAS ENCARGO DL-1025/69	10 VALOR TOTAL <b>3.571,96</b>	
11 RESERVADO	12 NOME <b>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</b>	13 TELEFONE <b>24-1890</b>
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>Valor Original 3.571,96</b> <b>Ufir do dia 01.12 137,37</b> <b>Total em Ufir 26,00</b> <b>Competência 11/93</b>	<b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)  02685 3.571,96R 02685 3.571,96R

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais  <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b>  MASSA FLUIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - F. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO <b>01.11.93</b>
	03 Nº CPF OU CGC <b>80.466.980/0001-51</b>	04 CÓDIGO DA RECEITA <b>3885</b>
05 Nº DA REFERÊNCIA	06 Nº DO PROCESSO	
07 VALOR DA RECEITA <b>3.802,69</b>	08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E CUSTAS ENCARGO DL-1025/69	10 VALOR TOTAL <b>3.802,69</b>	
11 RESERVADO	12 NOME <b>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</b>	13 TELEFONE <b>24-1890</b>
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>Valor Original 3.802,69</b> <b>Ufir do dia 01.11 102,59</b> <b>Total em Ufir 37,07</b> <b>Competência 10/93</b>	<b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)  02671 3.802,69R 02671 3.802,69R

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 03/91

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 03/91

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 03/91

CONFIN - 01

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recollas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>		<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>80 466 980/0001-51</b></p> <p>MARCA FIBRADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>01.12.93</p> <p>03 Nº OFÍCIU CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>6120</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME</p> <p>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE</p> <p>24-1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>2.088,50</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DE 102569</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>2.088,50</p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 2.088,50 Ufir do dia 01.12 137,37 Total em Ufir 15,20 Competência 11/93</p>		<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VAGS)</p> <p>02499 2.088,50R 02499 2.088,50R</p>	
<p>16 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 2.088,50 Ufir do dia 01.12 137,37 Total em Ufir 15,20 Competência 11/93</p>		<p>17 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 2.088,50 Ufir do dia 01.12 137,37 Total em Ufir 15,20 Competência 11/93</p>	

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recollas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>		<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>80 466 980/0001-51</b></p> <p>MARCA FIBRADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>01.11.93</p> <p>03 Nº OFÍCIU CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>6120</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME</p> <p>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE</p> <p>24-1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>11.700,60</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DE 102569</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>11.700,60</p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 11.700,60 Ufir do dia 01.11 102,59 Total em Ufir 114,05 Competência 10/93</p>		<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VAGS)</p> <p>02504 11.700,60R 02504 11.700,60R</p>	
<p>16 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 11.700,60 Ufir do dia 01.11 102,59 Total em Ufir 114,05 Competência 10/93</p>		<p>17 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 11.700,60 Ufir do dia 01.11 102,59 Total em Ufir 114,05 Competência 10/93</p>	

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recollas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>		<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>80 466 980/0001-51</b></p> <p>MARCA FIBRADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>01.10.93</p> <p>03 Nº OFÍCIU CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>6120</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME</p> <p>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE</p> <p>24-1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>26.158,69</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DE 102569</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>26.158,69</p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 26.158,69 Ufir do dia 01.10 75,90 Total em Ufir 344,65 Competência 09/93</p>		<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VAGS)</p> <p>02512 26.158,69R</p>	
<p>16 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 26.158,69 Ufir do dia 01.10 75,90 Total em Ufir 344,65 Competência 09/93</p>		<p>17 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 26.158,69 Ufir do dia 01.10 75,90 Total em Ufir 344,65 Competência 09/93</p>	

CONFIO - 02



 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b></p>		<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>80 466 980 / 0001-51</b></p> <p>MASSA FUNDADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 BARCELONA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>1.09.93</p> <p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>6120</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME</p> <p>M.P. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE</p> <p>24-1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>25.352,72</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E OUTROS ENCARGOS DE 102569</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>25.352,72</p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 25.352,72 Ufir do dia 01.09 56,48 Total em Ufir 448,88 Competência 08/93</p>		<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>EXEMP 16 1001941751429 02522 25.352,72R</p> <p>EXEMP 2 16 1001941751429 02522 25.352,72R</p>	

MODELO APROVADO PELA INSF Nº 82/91

MODELO APROVADO PELA INSF Nº 82/91

MODELO APROVADO PELA INSF Nº 82/91

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b></p>		<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>80 466 980 / 0001-51</b></p> <p>MASSA FUNDADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 BARCELONA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>01.08.93</p> <p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>6120</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME</p> <p>M.P. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE</p> <p>24-1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>36.710,71</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E OUTROS ENCARGOS DE 102569</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>36.710,71</p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 36.710,71 Ufir do dia 01.08 42,79 Total em Ufir 857,93 Competência 07/93</p>		<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>EXEMP 16 1001941761429 02537 36.710,71R</p> <p>EXEMP 2 16 1001941761429 02537 36.710,71R</p>	

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b></p>		<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>80 466 980 / 0001-51</b></p> <p>MASSA FUNDADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 BARCELONA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>1.07.93</p> <p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>6120</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME</p> <p>M.P. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE</p> <p>24-1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>28.230.368,92</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E OUTROS ENCARGOS DE 102569</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>28.230,36</p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Valor Original 28.230.368,92 Ufir do dia 01.07 32.749,68 Total em Ufir 862,00 Competência 06/93</p>		<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>EXEMP 16 1001941771429 02551 28.230,36R</p>	

CONFIN-03

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 930/0001-51</b>  MASSA FÁCIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MAJOR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 09122-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.05.93
	03 Nº OFI DO CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
11 RESERVADO	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO	07 VALOR DA RECEITA 22.318.108,26
12 NOME	13 TELEFONE 24-1890	08 VALOR DA MULTA
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	<b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03	09 VALOR DOS JUROS COM ENCARGO DL-1025/69
Valor Original 22.318.108,26 Ufir do dia 01.05 19.506,52 Total em Ufir 1.144,14 Competência 04/93		10 VALOR TOTAL 22.318,10
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)  02564 22.318,10R 02564 22.318,10R		C I E F

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 930/0001-51</b>  MASSA FÁCIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MAJOR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 09122-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 31.04.93
	03 Nº OFI DO CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
11 RESERVADO	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO	07 VALOR DA RECEITA 30.204.496,25
12 NOME	13 TELEFONE 24-1890	08 VALOR DA MULTA
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	<b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03	09 VALOR DOS JUROS COM ENCARGO DL-1025/69
Valor Original 30.204.496,25 Ufir do dia 01.04 15.318,45 Total em Ufir 1.971,77 Competência 03/93		10 VALOR TOTAL 30.204,49
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)  02570 30.204,49R 02570 30.204,49R		C I E F

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 930/0001-51</b>  MASSA FÁCIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  RUA SOLDADO MAJOR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 09122-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 1.02.93
	03 Nº OFI DO CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
11 RESERVADO	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO	07 VALOR DA RECEITA 25.635.354,81
12 NOME	13 TELEFONE 24-1890	08 VALOR DA MULTA
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	<b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03	09 VALOR DOS JUROS COM ENCARGO DL-1025/69
Valor Original 25.635.354,81 Ufir do dia 01.02 9.597,03 Total em Ufir 2.671,18 Competência 01/93		10 VALOR TOTAL 25.635,35
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)  02581 25.635,35R 02581 25.635,35R		C I E F

CONFIO-04

MODELO APROVADO PELA NOME Nº 02/91

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. 1 89022-029 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.01.93
	03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
11 RESERVADO	13 TELEFONE 24-1890	05 Nº DA REFERÊNCIA
12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda	07 VALOR DA RECEITA 16.437,428,60	06 Nº DO PROCESSO 
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES Valor Original 16.437.428,60 Ufir do dia 01.01 7.412,55 Total em Ufir 2.217,51 Competência 12/92 (parte)	08 VALOR DA MULTA	09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 100%
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 161001941811429 02592 16.437,428 161001941811429 02592 16.437,428	10 VALOR TOTAL 16.437,42	10 VALOR TOTAL 16.437,42

MODELO APROVADO PELA NOME Nº 02/91

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. 1 89022-029 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 08.001.92
	03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
11 RESERVADO	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA
12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. E COM. E SERV. LTDA	07 VALOR DA RECEITA 48.865,91	06 Nº DO PROCESSO
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES Ref.: Competência 1991 (parte) Vlr. Ufir Vlr. Cruzeiros Vlr. Tributo 6.773,79 43.865.912,49 Juros 745,12 4.825.270,45 TOTAL 7.518,90 48.691.182,94 OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92	08 VALOR DA MULTA	09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 100% 4.825,27
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 161001941711429 02495 48.691,188 161001941711429 02495 48.691,188	10 VALOR TOTAL 48.691,18	10 VALOR TOTAL 48.691,18

MODELO APROVADO PELA NOME Nº 02/91

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	01 CARIMBO DO CGC <b>80 466 980/0001-51</b> MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. 1 89022-029 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.02.92
	03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
11 RESERVADO	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA
12 NOME M.F. ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA	07 VALOR DA RECEITA 719.321,01	06 Nº DO PROCESSO
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1992 Vlr. Ufir Vlr. Cruzeiros Vlr. Tributo 111.077,81 719.321.014,33 Juros 6.013,11 38.939.876,13 TOTAL 117.090,92 758.260.892,46 OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92	08 VALOR DA MULTA	09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 100% 38.939,87
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 161001941701429 02487 758.260,888 161001941701429 02487 758.260,888	10 VALOR TOTAL 758.260,88	10 VALOR TOTAL 758.260,88



CONFIN-05



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais  
**DARF**

01 CARIMBO DO CEC  
**80 466 900/0001-51**  
MASSA FALIDA DE ZINTEX  
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
RUA SOLDADO MACHO PRIMEIRO, 241  
BLUMENAU - SC

02 DATA DE VENCIMENTO  
15.02.91  
03 Nº DE OF. DO CEC  
80.466.900/0001-51  
04 CÓDIGO DA RECEITA  
6120  
05 Nº DA REFERÊNCIA  
06 Nº DO PROCESSO

RESERVADO

DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

12 TELEFONE  
24.1890

07 VALOR DA RECEITA  
537.210,44

VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES  
Competência 1991.  
Vlr. UFIR. 82.956,23  
Vlr. Cruzeiros 537.210.442,92  
Tributo M. 1991 101.558,21  
Tributo P. 1991 9.125,19  
Tributo T. 1991 59.093.179,13  
S.: MASSA FALIDA-Sentença autos nº. 301/92 em  
11.12.92

**ATENÇÃO**  
SENO PESSOA JURÍDICA,  
ALÉM DA APLICAÇÃO  
DO CARIMBO CEC  
NO CAMPO 01,  
PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA  
09 VALOR DOS JUROS E CUSTAS ENCARGO DO TITULAR  
716.766,88

10 VALOR TOTAL  
1.253.977,32

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS  
804669001941691429 02473 1.253.977,32R  
804669001941691429 02473 1.253.977,32R



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais  
**DARF**

01 CARIMBO DO CEC  
**80 466 900/0001-51**  
MASSA FALIDA DE ZINTEX  
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
RUA SOLDADO MACHO PRIMEIRO, 241  
BLUMENAU - SC

02 DATA DE VENCIMENTO  
17.12.90  
03 Nº DE OF. DO CEC  
80.466.900/0001-51  
04 CÓDIGO DA RECEITA  
6120  
05 Nº DA REFERÊNCIA  
06 Nº DO PROCESSO

RESERVADO

DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

12 TELEFONE  
24.1890

07 VALOR DA RECEITA  
15.505,72

VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES  
Competência 1990 (parte)  
Vlr. Ufir 2.394,40  
Vlr. Cruzeiros 15.505.727,35  
Tributo até 1991 10.476,25  
Tributo M. 1991 341,01  
Tributo P. 1991 2.208.322,78  
Tributo T. 1991 13.211,66  
S.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº: 301/92 EM  
11.12.92

**ATENÇÃO**  
SENO PESSOA JURÍDICA,  
ALÉM DA APLICAÇÃO  
DO CARIMBO CEC  
NO CAMPO 01,  
PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA  
09 VALOR DOS JUROS E CUSTAS ENCARGO DO TITULAR  
70.050,74

10 VALOR TOTAL  
85.556,46

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS  
804669001941691429 02485 85.556,46R  
804669001941691429 02485 85.556,46R



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



EM BRANCO



Juntada

Em 8 de julho de 94  
faz a junta da petição e do-  
cumento que seguem  
\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Des. fo. (PB)

P. Escrivã designada:

Vertical line

Vertical line

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU S.C.



Junto-se  
Vista ao Minis'tro

JUIZ SAUL DE LIMA

005745 JUN 24 04 12 56  
COMARCA DE BLUMENAU

DARIO TOMAGELLI JUNIOR, sindico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUS-  
TRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presen-  
ça de V.Exa. apresentar a conta demonstrativa da administra-  
ção, referente ao mês de Junho de 1994, nos termos do inciso  
XXI, art. 63 do Decr. lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 01 de Junho de 1994.

Dario Tomagelli Júnior.  
Sindico

Celso Wruck.  
Gerente



ATA FEDERAL 57A

SC/BA	IGUALDO	MATERIAL	DIVERSOS	H.C.M.S.	H.N.S.S.	IMP.EXPES.	PRESTACOS	RENDIMENTOS
DELES	FERRAS	FERRAS	LAB.ORDEN	CONFIN	FRYS-TRF	ADMINISTR.	SERVICIOS	APLICACOS
ED	RESGOSER	IMPEN	CRTERIA	P.L.S.	SINDICATO	SERVICIOS	INSTRUC	F.A.F.



38,327

10,200

579,976

5,820

(2,063,176)

806,14 | 1,294,247,50

36,326,50 | 1695,00

12,063,176

*M 16*







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



**EM BRANCO**